



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 31 de julho de 2026

Ano XVI - Edição nº 02637 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
29F21313E6CDCA4E242FF1E34F6D4B0A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº. 210, DE 30 DE JULHO DE 2026.
- EXTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 263/2026.
- CONTRATO Nº 363/2026 PE 90017/2025.
CONTRATO Nº 352/2026 PE 90016/2025.
CONTRATO Nº 353/2026 PE 90016/2025.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO Nº 347/2026 IL 033/2026.
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 008/2026..
- EXTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001.2025 PE Nº90016.2025.
EXTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001.2025 PE Nº90017.2025.
- CONTRATO Nº359.2026 PE Nº90024.2025.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO, EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº361.2026 DL Nº056.2026.
- DECRETO Nº.131, DE 31 DE JULHO DE 2026. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO, TERMO DE CONTRATO Nº356.2026 E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL Nº054.2026.
- DECRETO Nº.132/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº.133, DE 31 DE JULHO DE 2026. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026.
- EXTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº015.2026 PE Nº016.2026.
- DECRETO Nº 93 DE 28 DE JULHO DE 2026. Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.028.130,00 (Um milhão e vinte e oito mil e cento e trinta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº.210, DE 30 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Geciene de Souza Santana**, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenadora de compras, CPF nº. 992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 360/2026, datado de 22 de julho de 2026, Processo Administrativo nº 170/2026, Pregão Eletrônico nº 90014/2025, que versa sobre a aquisição de materiais descartáveis e produtos de higiene de uso infanto-juvenil, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim na manutenção da limpeza destas unidades administrativas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 30 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.07.30 11:52:28 -03'00'
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 263/2026 - PE 90003/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2026 - PE 90003/2025, com a empresa **J B SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº. 09.602.569/0001-00, para aumento do quantitativo inicialmente previsto, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, de contratação de empresa especializada na organização de eventos, incluindo o fornecimento e montagem de toda a estrutura e pessoal necessário para atender as demandas do município de Boa Vista do Tupim, acrescendo ao valor inicial contratado a importância de **R\$ 100.819,21 (cem mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**, passando o valor total contratado para **R\$ 577.510,63 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e dez reais e sessenta e três centavos)**. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária 02.13.02 2072 33.90.39.00 1.500-0000. Boa Vista do Tupim, 01 de julho de 2026. Assina pela empresa Jobin de Brito Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº. 087/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2026 - PE 90003/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº **263/2026 - PE 90003/2025** para aumento quantitativo da prestação dos serviços de organização de eventos que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **J B SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP**, na forma abaixo.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J B SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº. **09.602.569/0001-00**, estabelecida à Praça do Rosário, nº 94, Térreo, Centro, Itaberaba, Ba, Cep: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Jobin de Brito Silva**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 683805266 SSP BA e inscrito no CPF nº. 001.245.635-70, residente à Rua Praça do Rosário, nº 94, Apto 201, Centro, Itaberaba, Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato acima mencionado, firmado em 10 de abril de 2026, nos termos do **Artigo 124, Inciso I, Alínea "b" da Lei 14.133/21**, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantitativo do Contrato nº 263/2026 - PE 90003/2025, originário do Pregão Eletrônico nº PE 90003/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na organização de eventos, incluindo o fornecimento e montagem de toda a estrutura e pessoal necessário para atender as demandas do município de Boa Vista do Tupim, sem inclusão de novas obrigações, conforme especificações a seguir:

1.2 - Acréscimo da ordem de mais 21,15 % (vinte e um virgula quinze por cento) do valor inicial contratado de **R\$ 476.691,42 (quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**, correspondendo ao acréscimo de valor da ordem de **R\$ 100.819,21 (cem mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e um centavos)** para aumento da prestação dos serviços. Em virtude do aumento de quantitativo promovido por este Termo Aditivo o valor total contratado passa a ser de **R\$ 577.510,63 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e dez reais e sessenta e**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

três centavos), correspondendo a seguinte planilha:

LOTE 01 - ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADORES (14 itens)						
Item	Código Catser	Descrição dvçios	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	24376	PALCO DUAS AGUAS (14X10) COM COBERTURA: LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM -	1	Diárias	4.990,00	R\$ 5.196,59
2	24376	PALCO DUAS AGUAS (12X8)COM COBERTURA: LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM -	1		3.990,00	R\$ 4.155,19
3	13099	TENDA 20,00m x 12,00m. Locação de TENDA em lona branca antichamas, proteção contra raios	1	Diárias	3.490,00	R\$ 3.634,49
4	2224	LOCAÇÃO DE PRATICAVEIS 02 X 01 m. Descrição: Locação com transporte, montagem, desmontagem palco medindo 2x1mts por 0,60	17	Diárias	83,00	R\$ 1.469,48
5	13099	CAMARIM OCTANORM - Locação de camarim em Octanorm medindo 4x4mts com cobertura, ar condicionado e piso nivelado	1	Diárias	1.740,00	R\$ 1.812,04
6	13757	SOM PROFISSIONAL GRANDE PORTE: LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA LINE ARRAY COM 48 GRAVES -	1	Diárias	3.990,00	R\$ 4.155,19
7	13757	SOM PROFISSIONAL MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA LINE ARRAY COM 32 GRAVES-	1	Diárias	4.050,00	R\$ 4.217,67
8	30003	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO: 01 Consoles de iluminação digital Ma2 ou similar, 24 moving beam 14r, 24 par led 18x18w, 12 strobe led rgbw, 12 movings led wash, 04 bruts de 4 lampadas 02 maquina de fumaça, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	1	Diárias	2.990,00	R\$ 3.113,79
9	30003	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO: 01 Consoles de iluminação digital Ma2 ou similar, 16 moving beam 14r, 08 strobe led rgbw, 08 movings lead wash, 02 bruts de 4 lampadas 01 máquina de fumaça, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	1	Diárias	2.890,00	R\$ 3.009,65
10	17639	LOCAÇÃO DE PAINEL LED: P3 medindo 6x4 modular com gabinetes slim fabricados em liga de alumínio e com peso inferior a 30 Kg/gabinete, placas com medidas de 1,00x0,50 metros-	1	Diárias	2.890,00	R\$ 3.009,65
11	17639	LOCAÇÃO DE PAINEL LED: P3 medindo 4x3 modular com gabinetes slim fabricados em liga de alumínio e com peso inferior a 30 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,96x0,96 metros-	1	Diárias	2.890,00	R\$ 3.009,65
12	2224	LOCAÇÃO DE Grid: medindo 8 metros de largura por 6 metros de profundidade e 5 metros de altura, em estrutura Box Truss Q30, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	2	Diárias	1.100,00	R\$ 2.291,08
13	21679	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, 180 KVA, micro processado, silenciado em contêiner, incluindo o transporte e cabos elétricos para ligação, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	3	Diárias	1.880,00	R\$ 5.873,49
14	2224	LOCAÇÃO DE 100 MTS DISCIPLINADORES: Disciplinadores fabricados em tubo metalon medindo 2x1,20mts.	2	Diárias	1.780,00	R\$ 3.707,38
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01:						R\$ 48.655,34

LOTE 02 - SANITÁRIOS QUÍMICOS E TOLDOS (4 itens)						
Item	Código Catser	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
15	17612	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, fabricado em polietileno de alta densidade, com 02 (duas) sucções diárias,	32	Diárias	190,00	R\$ 6.331,84
16	21164	COBERTURA TIPO TENDA PIRAMIDAL C/CALHA (4,00 x 4,00) mts: Fornecimento de locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de cobertura tipo tenda piramidal com calha	10	Diárias	190,00	R\$ 1.978,70

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

17	21164	COBERTURA TIPO TENDA PIRAMIDAL C/CALHA (5,00 x 5,00) mts: Fornecimento de locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de cobertura tipo tenda piramidal com calha	10	Diárias	350,00	R\$ 3.644,90
18	21164	COBERTURA TIPO TENDA PIRAMIDAL C/CALHA (6,00 x 6,00) mts: Fornecimento de locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem d	10	Diárias	380,00	R\$ 3.957,30
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02:						R\$ 15.912,74

LOTE 03 - TRIO E MINI TRIO (4 itens)						
Item	Código Catser	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
19	4014	TRIO ELÉTRICO CARRETA - Locação de semi-reboque tipo trio elétrico montada em chassis carroceria com 3 eixos com sistemas hidráulicos que movimentam os P.As e palcos; dois camarins com banheiro, ar condicionado,	0	Diária	9.570,00	R\$ 0,00
20	4014	LOCAÇÃO TRIO ELÉTRICO TIPO PRACHÃO COM 80 GRAVES- Locação mini trio elétrico montado em chassis trucado, nas medidas mínimas Palco com 8 x 4m, Comprimento 12,50m; Largura 2,60m e Altura 4,20m,	2	Diárias	4.980,00	R\$ 10.372,34
21	4014	LOCAÇÃO MINI TRIO ELÉTRICO 80 GRAVES- Locação mini trio elétrico montado em chassis trucado, nas medidas mínimas Palco com 8 x 4m, Comprimento 12,50m; Largura 2,60m e Altura 4,20m,	1	Diárias	4.900,00	R\$ 5.102,86
22	4014	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO TOCO, sonorização móvel caminhão toco com som superior a 32 (trinta e dois) graves, mesa digital com potência superior a 30.000 watts.	1	Diárias	2.500,00	R\$ 2.603,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03:						R\$ 18.078,70

LOTE 04 - PRODUÇÃO DE EVENTOS, OUTDOORS E PESSOAL DE APOIO (3 itens)						
Item	Código Catser	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
23	14591	PRODUÇÃO DE EVENTO, incluindo locução, organização do evento, deslocamento dos profissionais envolvidos, inclusive os artistas e camarim dos palcos	1	Diária/ Equipe	3.900,00	R\$ 4.061,46
24	17639	VEICULAÇÃO DE OUTDOORS medindo 9,00 x 3,00 m, incluindo a colagem, localizadas no município e região circunvizinhas, em locais de grande visibilidade, indicada pela contratante, por um período de 15 (quinze) dias.	7	Serviços	450,00	R\$ 3.280,41
25	5380	SERVIÇOS DE APOIO CONTENDO 10 PESSOAS, realizadas por profissionais para fiscalização de barracas, ambulantes, controle de acesso de pessoas e veículos, controle de acesso ao palco e organização e segurança do espaço da festa.	4	Diária/ Pessoa	2.600,00	R\$ 10.830,56
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04:						R\$ 18.172,43

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 087/2026, o aditamento em questão encontra amparo no Artigo 124, Inciso I, Alínea "b" da Lei 14.133/21.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores permanecem vantajosos para as ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa
Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2026, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.13.02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1.500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial e seus termos aditivos subsequentes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

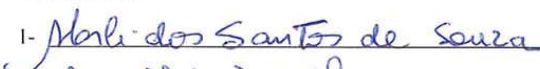
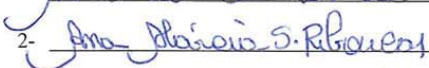
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual para aumento de quantitativo lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 01 de julho de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


J B SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ nº. 09.602.569/0001-00
Jobin de Brito Silva
CPF nº. 001.245.635-70

Testemunhas:

1-  CPF 056.532.935-98
2-  CPF 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

OK
SIATIC
OK
EMP**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025****TERMO DE CONTRATO Nº 363/2026**

Termo de Contrato nº 363/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, para fornecimento de materiais elétricos para sistema de iluminação pública do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.983.511/0001-06, sediada à Avenida Porto Seguro, nº 97, térreo, centro, Eunápolis, Bahia, CEP 45.820-002, neste ato representada pelo **Sr. Henrique Bahia de Brito**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 812183037 e inscrito no CPF sob o nº. 007.860.295-52, residente à Rua Estados Unidos, nº 383, Bairro Santa Rita, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820-002, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 174/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, e Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública pertencente ao município de Boa Vista do Tupim - BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital e o Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90017/2025, conforme segue:

Item	Código Catmat	Nome	Marca	Quant	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	386768	Alça preformada para cabo 16 mm	CONIMEL	12	Unidades	7,00	84,00
2	398696	Base para relê fotoelétrico com suporte metálico 100 a 240 W	MAPRETRONIC	500	Unidades	6,50	3.250,00
3	387029	Braço curvo 2 mts 48 mm galvanizado com suporte	FORT	100	Unidades	80,00	8.000,00
4	356212	Braço reto 1 metro galvanizado com suporte	FORT	400	Unidades	21,00	8.400,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5	415287	Cabinho 2,5 mm peça com 100 metros	NEWPRIME	20	Peças	219,95	4.399,00
6	415297	Cabinho 4,0 mm peça com 100 metros	NEWPRIME	10	Peças	294,97	2.949,70
7	300153	Cabo flexível 10 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	3	Peças	704,33	2.112,99
8	340855	Cabo flexível 16 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	3	Peças	989,77	2.969,31
9	303776	Cabo flexível 2,5 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	15	Peças	175,57	2.633,55
10	271074	Cabo flexível 4 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	10	Peças	276,50	2.765,00
11	303700	Cabo flexível 6 mm 750 v, peça com 100 mm	NEWPRIME	10	Peças	352,49	3.524,90
12	612357	Cabo multicomplexado 2,0 X 16,0 mm	BOREAL	500	Metros	5,40	2.700,00
13	470420	Cabo plastichumbo 2,0 X 1,5 mm	SIL	3	Peças	325,66	976,98
14	601188	Conector de perfuração 1,5 x 70	MCI	1.000	Unidades	6,90	6.900,00
15	343569	Fio flexível paralelo 2 x 2,5 mm, peça com 100 m	NEWPRIME	7	Unidades	355,06	2.485,42
16	366330	Lago preformado para cabo 16 mm	CONIMEL	10	Unidades	7,00	70,00
17	614574	Lâmpada de led 40 wats bivolt, formato de bulbo com fluxo luminoso igual ou superior a 4.000 lúmens base E27 temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano	LEDVANCE	500	Unidades	15,00	7.500,00
18	603833	Lâmpada de led 50 wats bivolt, formato de bulbo com fluxo luminoso igual ou superior a 4.000 lúmens base E27 temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano	LUMINA	1.250	Unidades	20,00	25.000,00
19	334165	Lâmpada vapor de sódio 70 w e 220 v base E27, garantia mínima de 1 ano, com selo procel	PCSAN	500	Unidades	14,00	7.000,00
20	482677	Luminária pública de led 100w com base para rele	LP	150	Unidades	69,00	10.350,00
21	626836	Luminária pública de led 200w com base para rele	LP	150	Unidades	95,00	14.250,00
22	602245	Luminária pública E 27 polido com difusor em policarbonato transparente fixado através de bráçadeira e borracha de vedação	FORT	400	Unidades	89,90	35.960,00
23	259365	Parafuso maquinas de 300	OLIVO	600	Unidades	13,00	7.800,00
24	207720	Reator vapor de sódio de 70	FORT	100	Unidades	45,00	4.500,00
25	437200	Redutor de soquete E40 para E27	GERMER	120	Unidades	6,00	720,00
26	470259	Refletor de led 100 W 6.500 k	SANHE	100	Unidades	30,00	3.000,00
27	458416	Relê fotoelétrico com princípio de funcionamento eletromagnético tensão 220 W carga de 400 a 800 W	MAPRETRONIC	750	Unidades	13,90	10.425,00
28	402154	Soquete louça base E27	GERMER	140	Unidades	2,00	280,00
						Preço Total:	181.005,85

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.2.6. O Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90017/2025

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 181.005,85 (Cento e oitenta e um mil, cinco reais e oitenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr.^a **Geciene de Souza Santana**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Efetuar a entrega dos produtos que deverá **ser de até 08 (oito) dias** do recebimento da Ordem de Compras enviada eletronicamente; sendo o prazo máximo de correção para eventuais irregularidades na entrega de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. A entrega deverá ser feita pelo CONTRATADO de forma parcelada, de acordo com "Ordem de Fornecimento" emitida por servidor designado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, onde deverá conter os itens, quantidade e local de entrega na sede do município, nos horários de 08:00 h às 17:00 h, em dias úteis;

9.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.11. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2019	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-720-0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADOS AO FEP - LEI Nº. 9478/1997

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim/BA, 28 de julho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO :39983511000106 Assinado de forma digital por BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO :39983511000106

BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 39.983.511/0001-06
Henrique Bahia de Brito
CPF nº. 007.860.295-52

TESTEMUNHAS

Ass: Thomaz R. Almeida

CPF: 058.960.245-02

Ass: Anna Maria S. R. Gouveia

CPF: 062.924.335-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

slapic
OK
Emp.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 352/2026

Termo de Contrato nº 352/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, para fornecimento de peças para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30, sediada à Br 242, Km 90, nº 371, Itaberaba-Ba, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Guerra de Almeida**, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 165/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de peças para veículos, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

Lote 1 - Relação de peças para os veículos marca Fiat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada das Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
1	Amortecedor dianteiro suspensão	NAKATA	20	Unidade	R\$ 446,68	R\$ 8.933,60
2	Amortecedor traseiro suspensão	NAKATA	15	Unidade	R\$ 446,93	R\$ 6.703,95
3	Articulação axial da direção	TRW	10	Unidade	R\$ 97,50	R\$ 975,00
4	Bandeja da suspensão	NAKATA	12	Unidade	R\$ 362,78	R\$ 4.353,36
5	Batedor do amortecedor	AXIOS	20	Unidade	R\$ 126,97	R\$ 2.539,40
6	Bendix do motor	VALEO	6	Unidade	R\$ 156,71	R\$ 940,26
7	Bico injetor	BOSCH	35	Unidade	R\$ 196,76	R\$ 6.886,60

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

8	Bomba de direção hidráulica F	TRW	10	Unidade	R\$ 578,19	R\$ 5.781,90
9	Bomba de combustível	FLEX	10	Unidade	R\$ 339,87	R\$ 3.398,70
10	Bomba de óleo	IBIZA	8	Unidade	R\$ 448,95	R\$ 3.591,60
11	Cabeçote do motor	FIAT	5	Unidade	R\$ 1.489,94	R\$ 7.449,70
12	Cabo de acelerador	IKS	10	Unidade	R\$ 86,16	R\$ 861,60
13	Cabo de embreagem	IKS	12	Unidade	R\$ 76,59	R\$ 919,08
14	Cabo de freio de mão	IKS	12	Unidade	R\$ 125,21	R\$ 1.502,52
15	Caixa de direção hidráulica/elétrica	AMPRI	5	Unidade	R\$ 1.758,01	R\$ 8.790,05
16	Carter	FIAT	8	Unidade	R\$ 217,17	R\$ 1.737,36
17	Cilindro de freio	TRW	15	Unidade	R\$ 133,28	R\$ 1.999,20
18	Coifa da caixa de direção	COFAP	20	Unidade	R\$ 39,56	R\$ 791,20
19	Coifa da caixa de macha	COFAP	20	Unidade	R\$ 40,56	R\$ 811,20
20	Compressor do ar condicionado	DELPHI	6	Unidade	R\$ 1.251,11	R\$ 7.506,66
21	Condensador do ar condicionado	DELPHI	9	Unidade	R\$ 515,21	R\$ 4.636,89
22	Coxim da caixa de marcha	AXIOS	10	Unidade	R\$ 128,74	R\$ 1.287,40
23	Coxim do motor	AXIOS	10	Unidade	R\$ 214,90	R\$ 2.149,00
24	Cubo da dianteira/traseira roda	HIPPER	12	Unidade	R\$ 236,57	R\$ 2.838,84
25	Disco de freio	HIPPER	20	Unidade	R\$ 191,22	R\$ 3.824,40
26	Eixo do virabrequim	MGs	5	Unidade	R\$ 865,65	R\$ 4.328,25
27	Eletroventilador	MOPAR	12	Unidade	R\$ 695,84	R\$ 8.350,08
28	Farol completo direito/esquerdo	FIAT	15	Unidade	R\$ 254,21	R\$ 3.813,15
29	Fechadura elétrica das portas dianteira direita /esquerda	ROVER	15	Unidade	R\$ 157,96	R\$ 2.369,40
30	Filtro de ar	BOSCH	75	Unidade	R\$ 36,03	R\$ 2.702,25
31	Filtro de combustível	BOSCH	75	Unidade	R\$ 35,27	R\$ 2.645,25
32	Filtro de óleo	WEGA	75	Unidade	R\$ 23,18	R\$ 1.738,50
33	Jogo de anel de segmento	METAL LEVE	6	Jogo	R\$ 354,98	R\$ 2.129,88
34	Jogo de bronzina fixa	METAL LEVE	10	Jogo	R\$ 196,51	R\$ 1.965,10
35	Jogo de bronzina móvel	METAL LEVE	10	Jogo	R\$ 138,82	R\$ 1.388,20
36	Jogo de bucha da bandeja	AXIOS	25	Jogo	R\$ 53,92	R\$ 1.348,00
37	Jogo de bucha do estabilizador	AXIOS	20	Jogo	R\$ 61,22	R\$ 1.224,40
38	Jogo de bucha do feixe de mola	AXIOS	12	Jogo	R\$ 131,51	R\$ 1.578,12
39	Jogo de cabos de vela	NGK	30	Jogo	R\$ 110,60	R\$ 3.318,00
40	Jogo de juntas do motor	SABO	10	Jogo	R\$ 155,95	R\$ 1.559,50
41	Jogo de Pastilha de freio	HIPPER	40	Jogo	R\$ 155,20	R\$ 6.208,00
42	Jogo de pistão	METAL LEVE	6	Jogo	R\$ 820,30	R\$ 4.921,80
43	Jogo de Velas de ignição	NGK	40	Jogo	R\$ 134,79	R\$ 5.391,60
44	Junta homocinética	NAKATA	12	Unidade	R\$ 225,49	R\$ 2.705,88
45	Kit de Correia dentada + tensor	CONTINENTAL	20	Kit	R\$ 193,74	R\$ 3.874,80
46	Kit de embreagem	LUK	12	Kit	R\$ 541,15	R\$ 6.493,80
47	Kit de reparo amortecedor dianteiro	NAKATA	12	Kit	R\$ 183,03	R\$ 2.196,36

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

48	Kit de reparo amortecedor traseiro	NAKATA	12	Kit	R\$ 111,61	R\$ 1.339,32
49	Lanterna traseira completa lado direito/ esquerdo	FIAT	10	Unidade	R\$ 201,80	R\$ 2.018,00
50	Maçaneta externa da porta	MOPAR	10	Unidade	R\$ 78,86	R\$ 788,60
51	Maçaneta interna da porta	MOPAR	10	Unidade	R\$ 73,57	R\$ 735,70
52	Mangote inferior	JAMAICA	10	Unidade	R\$ 49,63	R\$ 496,30
53	Mangote superior	JAMAICA	10	Unidade	R\$ 110,10	R\$ 1.101,00
54	Manguera de freio	NORFLEX	10	Unidade	R\$ 54,67	R\$ 546,70
55	Mola espiral dianteira	CINOMEL	15	Unidade	R\$ 161,87	R\$ 2.428,05
56	Mola espiral traseira	CINOMEL	15	Unidade	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
57	Motor de partida	DITA	6	Unidade	R\$ 526,54	R\$ 3.159,24
58	Para-brisa dianteiro	MOPAR	8	Unidade	R\$ 593,56	R\$ 4.748,48
59	Parafuso de roda	FIAT	30	Unidade	R\$ 13,60	R\$ 408,00
60	Pivô da suspensão	TRW	20	Unidade	R\$ 64,50	R\$ 1.290,00
61	Radiador completo	VISCONDE	8	Unidade	R\$ 429,80	R\$ 3.438,40
62	Reservatório de água	FIAT	8	Unidade	R\$ 105,31	R\$ 842,48
63	Retentor da polia	FIAT	10	Unidade	R\$ 76,59	R\$ 765,90
64	Retentor do comando	FIAT	10	Unidade	R\$ 69,03	R\$ 690,30
65	Retentor do volante do motor	SABO	6	Unidade	R\$ 108,46	R\$ 650,76
66	Rolamento do tensor	FIAT	10	Unidade	R\$ 50,39	R\$ 503,90
67	Rolamento roda dianteiro	TRW	12	Unidade	R\$ 116,90	R\$ 1.402,80
68	Sapata de freio	HIPPER	12	Unidade	R\$ 186,43	R\$ 2.237,16
69	Tambor de freio	HIPPER	15	Unidade	R\$ 194,75	R\$ 2.921,25
70	Tampa do reservatório de água	FIAT	15	Unidade	R\$ 35,78	R\$ 536,70
71	Terminal de direção	TRW	15	Unidade	R\$ 91,96	R\$ 1.379,40
72	Válvula de admissão	FIAT	30	Unidade	R\$ 85,41	R\$ 2.562,30
73	Válvula de descarga	FIAT	30	Unidade	R\$ 65,75	R\$ 1.972,50
74	Válvula termostática	VALCLEI	15	Unidade	R\$ 180,14	R\$ 2.702,10
Valor Total do Lote 01:					R\$ 207.555,13	

Lote 02 - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	COFAP	Unidade	3	R\$ 792,17	R\$ 2.376,51
2	Amortecedor traseiro completo	COFAP	Unidade	3	R\$ 431,01	R\$ 1.293,03
3	Anel de segmento	MAHLE	Unidade	2	R\$ 231,22	R\$ 462,44
4	Articulação da caixa de direção	VIEMAR	Unidade	3	R\$ 109,21	R\$ 327,63
5	Bandeja da suspensão	VW	Unidade	3	R\$ 294,36	R\$ 883,08
6	Bendix do motor	ZEN	Unidade	2	R\$ 218,71	R\$ 437,42
7	Bico injetor	BOSCH	Unidade	6	R\$ 226,34	R\$ 1.358,04

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

8	Bomba de combustível	BOSCH	Unidade	2	R\$ 321,20	R\$ 642,40
9	Bomba de óleo	IBIZA	Unidade	1	R\$ 369,10	R\$ 369,10
10	Bucha da bandeja	NAKATA	Unidade	3	R\$ 111,34	R\$ 334,02
11	Bucha do estabilizador	NAKATA	Unidade	2	R\$ 73,82	R\$ 147,64
12	Cabo de freio de mão	VW	Unidade	2	R\$ 126,90	R\$ 253,80
13	Cabos de vela	NGK	Jogo	2	R\$ 181,19	R\$ 362,38
14	Caixa de direção	VW	Unidade	1	R\$ 1.341,85	R\$ 1.341,85
15	Carter	VW	Unidade	1	R\$ 287,65	R\$ 287,65
16	Cilindro de freio	TRW	Unidade	5	R\$ 193,09	R\$ 965,45
17	Cilindro mestre	STAKE	Unidade	1	R\$ 502,70	R\$ 502,70
18	Coifa da caixa de direção	BROKITS	Unidade	3	R\$ 69,09	R\$ 207,27
19	Coifa da caixa de macha	BROKITS	Unidade	3	R\$ 62,84	R\$ 188,52
20	Compressor do ar condicionado	VALEO	Unidade	2	R\$ 1.647,75	R\$ 3.295,50
21	Correia dentada	VW	Unidade	4	R\$ 283,08	R\$ 1.132,32
22	Coxim da caixa de marcha	SHOCKBRAS	Unidade	3	R\$ 148,25	R\$ 444,75
23	Coxim do motor	SHOCKBRAS	Unidade	3	R\$ 226,34	R\$ 679,02
24	Cubo da roda dianteira/traseira	COFAP	Unidade	4	R\$ 315,40	R\$ 1.261,60
25	Disco de freio	MOS	Unidade	4	R\$ 228,17	R\$ 912,68
26	Farol completo direito/esquerdo	VW	Unidade	2	R\$ 652,78	R\$ 1.305,56
27	Filtro de ar	WEGA	Unidade	4	R\$ 50,03	R\$ 200,12
28	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	4	R\$ 37,83	R\$ 151,32
29	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	4	R\$ 46,67	R\$ 186,68
30	Hidrovácuo	VW	Unidade	1	R\$ 689,07	R\$ 689,07
31	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	3	R\$ 376,11	R\$ 1.128,33
32	Kit de embreagem	LUK	Kit	3	R\$ 608,24	R\$ 1.824,72
33	Lanterna traseira completa Gol	VW	Unidade	2	R\$ 286,43	R\$ 572,86
34	Lanterna traseira completa Saveiro	VW	Unidade	2	R\$ 287,95	R\$ 575,90
35	Mangote inferior	JAHU	Unidade	3	R\$ 95,17	R\$ 285,51
36	Mangote superior	JAHU	Unidade	3	R\$ 159,23	R\$ 477,69
37	Manguera de freio	JAHU	Unidade	3	R\$ 105,85	R\$ 317,55
38	Mola espiral dianteira	FABRINI	Unidade	3	R\$ 268,74	R\$ 806,22
39	Mola espiral traseira	FABRINI	Unidade	3	R\$ 279,42	R\$ 838,26
40	Motor de partida	VALEO	Unidade	2	R\$ 887,35	R\$ 1.774,70
41	Para-brisa dianteiro Gol	AGC	Unidade	2	R\$ 951,40	R\$ 1.902,80
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	AGC	Unidade	1	R\$ 978,24	R\$ 978,24
43	Parafuso de roda	VW	Unidade	12	R\$ 20,59	R\$ 247,08
44	Pastilha de freio	TRW	Jogo	4	R\$ 157,40	R\$ 629,60
45	Radiador completo	VALEO	Unidade	3	R\$ 725,67	R\$ 2.177,01
46	Reservatório de água	GONEL	Unidade	3	R\$ 126,90	R\$ 380,70
47	Retentor da polia	SABO	Unidade	3	R\$ 118,66	R\$ 355,98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

48	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	3	R\$ 194,61	R\$ 583,83
49	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	3	R\$ 159,54	R\$ 478,62
50	Rolamento roda dianteiro	SYL	Unidade	3	R\$ 184,55	R\$ 553,65
51	Sapata de freio	FRASLE	Unidade	3	R\$ 300,77	R\$ 902,31
52	Tambor de freio	HIPPER	Unidade	3	R\$ 298,94	R\$ 896,82
53	Tampa do reservatório de água	TRW	Unidade	3	R\$ 65,89	R\$ 197,67
54	Terminal de direção	TRW	Unidade	3	R\$ 110,73	R\$ 332,19
55	Válvula de admissão	TAKAO	Unidade	6	R\$ 94,57	R\$ 567,42
56	Válvula termostática	TRW	Unidade	2	R\$ 255,62	R\$ 511,24
57	Velas de ignição	NGK	Jogo	4	R\$ 142,45	R\$ 569,80
Valor Total do Lote 02:						R\$ 43.866,25

Lote 3 - Relação de peças para os veículos marca Renault tipo Master e Kango das Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	NAKATA	Unidade	5	R\$ 463,15	R\$ 2.315,75
2	Amortecedor traseiro completo	NAKATA	Unidade	5	R\$ 431,75	R\$ 2.158,75
3	Bendix do motor	ZEN	Unidade	3	R\$ 384,65	R\$ 1.153,95
4	Bico injetor	BOSCH	Unidade	10	R\$ 156,22	R\$ 1.562,20
5	Bomba de combustível	GRAU	Unidade	3	R\$ 313,22	R\$ 939,66
6	Bomba de óleo	INDIZA	Unidade	3	R\$ 431,75	R\$ 1.295,25
7	Bucha do estabilizador	COFAP	Unidade	5	R\$ 49,09	R\$ 245,45
8	Cabo de acelerador	IKS	Unidade	3	R\$ 145,00	R\$ 435,00
9	Cabo de embreagem	IKS	Unidade	3	R\$ 153,08	R\$ 459,24
10	Cabo de freio de mão	IKS	Unidade	3	R\$ 180,55	R\$ 541,65
11	Cabos de vela	NGK	Jogo	5	R\$ 172,70	R\$ 863,50
12	Caixa de direção	AMPRI	Unidade	2	R\$ 2.276,50	R\$ 4.553,00
13	Carter	ORIGINAL	Unidade	2	R\$ 391,72	R\$ 783,44
14	Cilindro de freio	COFAP	Unidade	5	R\$ 54,17	R\$ 270,85
15	Coifa da caixa de direção	NAKATA	Unidade	3	R\$ 56,52	R\$ 169,56
16	Coifa da caixa de marcha	NAKATA	Unidade	3	R\$ 56,52	R\$ 169,56
17	Compressor do ar condicionado	VALEO	Unidade	3	R\$ 1.333,72	R\$ 4.001,16
18	Correia dentada	CONTINENTAL	Unidade	5	R\$ 132,67	R\$ 663,35
19	Coxim da caixa de marcha	TRW	Unidade	5	R\$ 116,18	R\$ 580,90
20	Coxim do motor	TRW	Unidade	5	R\$ 321,07	R\$ 1.605,35
21	Cubo da roda traseira	HIPPER	Unidade	3	R\$ 149,15	R\$ 447,45
22	Disco de freio	HIPPER	Unidade	3	R\$ 215,88	R\$ 647,64
23	Farol completo	ORIGINAL	Unidade	5	R\$ 478,85	R\$ 2.394,25
24	Filtro de ar	WEGA	Unidade	6	R\$ 35,33	R\$ 211,98

(Handwritten signature)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

25	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	6	R\$ 37,68	R\$ 226,08
26	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	6	R\$ 28,26	R\$ 169,56
27	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	3	R\$ 492,98	R\$ 1.478,94
28	Kit de embreagem	LUK	Kit	3	R\$ 670,39	R\$ 2.011,17
29	Lanterna traseira completa	ORIGINAL	Unidade	3	R\$ 266,90	R\$ 800,70
30	Mangote inferior	JAHU	Unidade	3	R\$ 176,63	R\$ 529,89
31	Mangote superior	JAHU	Unidade	3	R\$ 124,03	R\$ 372,09
32	Mangueria de freio	JAHU	Unidade	3	R\$ 108,33	R\$ 324,99
33	Mola espiral dianteira	FABRINI	Unidade	5	R\$ 313,22	R\$ 1.566,10
34	Para-brisa dianteiro	AGCL	Unidade	2	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
35	Parafuso de roda	ORIGINAL	Unidade	10	R\$ 11,78	R\$ 117,80
36	Pastilha de freio	TRW	Jogo	6	R\$ 160,93	R\$ 965,58
37	Radiador	VALEO	Unidade	2	R\$ 572,27	R\$ 1.144,54
38	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	3	R\$ 208,03	R\$ 624,09
39	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	3	R\$ 288,10	R\$ 864,30
40	Rolamento roda dianteiro	TRW	Unidade	5	R\$ 179,77	R\$ 898,85
41	Tampa do reservatório de água	TRW	Unidade	6	R\$ 46,32	R\$ 277,92
42	Terminal de direção	VIEMAR	Unidade	3	R\$ 82,03	R\$ 246,09
43	Válvula termostática	VIEMAR	Unidade	5	R\$ 205,67	R\$ 1.028,35
44	Velas de ignição	NGK	Jogo	5	R\$ 148,37	R\$ 741,85
Valor Total do Lote 03:					R\$ 44.477,78	

Lote 04 - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	COFAP	Unidade	3	R\$ 512,71	R\$ 1.538,13
2	Amortecedor traseiro completo	NAKATA	Unidade	3	R\$ 496,91	R\$ 1.490,73
3	Anel de segmento	MARLE	Unidade	2	R\$ 180,91	R\$ 361,82
4	Articulação da caixa de direção	NAKATA	Unidade	3	R\$ 78,21	R\$ 234,63
5	Bandeja da suspensão	NAKATA	Unidade	3	R\$ 204,61	R\$ 613,83
6	Bendix do motor	ZEN	Unidade	2	R\$ 389,00	R\$ 778,00
7	Bico injetor	BOSCH	Unidade	6	R\$ 122,45	R\$ 734,70
8	Bomba de combustível	EURO	Unidade	2	R\$ 164,32	R\$ 328,64
9	Bomba de óleo	IBIZA	Unidade	1	R\$ 323,90	R\$ 323,90
10	Bucha da bandeja	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 78,21	R\$ 234,63
11	Bucha do estabilizador	SAMPEL	Unidade	2	R\$ 25,28	R\$ 50,56
12	Cabo de freio de mão	GM	Unidade	2	R\$ 236,21	R\$ 472,42
13	Cabos de vela	NGK	Jogo	2	R\$ 94,01	R\$ 188,02
14	Caixa de direção	TRW	Unidade	1	R\$ 1.966,31	R\$ 1.966,31

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

15	Carter	GM	Unidade	1	R\$ 196,71	R\$ 196,71
16	Cilindro de freio	NAKATA	Unidade	5	R\$ 209,00	R\$ 1.045,00
17	Cilindro mestre	NAKATA	Unidade	1	R\$ 259,91	R\$ 259,91
18	Coifa da caixa de direção	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 30,81	R\$ 92,43
19	Coifa da caixa de macha	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 46,61	R\$ 139,83
20	Compressor do ar condicionado	DELPHI	Unidade	2	R\$ 1.200,01	R\$ 2.400,02
21	Correia dentada	CONTINENTAL	Unidade	4	R\$ 94,80	R\$ 379,20
22	Coxim da caixa de marcha	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 236,21	R\$ 708,63
23	Coxim do motor	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 252,01	R\$ 756,03
24	Cubo da roda dianteira/traseira	HIPPER	Unidade	4	R\$ 173,01	R\$ 692,04
25	Disco de freio	HIPPER	Unidade	4	R\$ 188,81	R\$ 755,24
26	Farol completo direito/esquerdo	GM	Unidade	2	R\$ 196,71	R\$ 393,42
27	Filtro de ar	WEGA	Unidade	4	R\$ 27,65	R\$ 110,60
28	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	4	R\$ 30,81	R\$ 123,24
29	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	4	R\$ 22,91	R\$ 91,64
30	Hidrovácuo	TRW	Unidade	1	R\$ 236,21	R\$ 236,21
31	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	3	R\$ 236,21	R\$ 708,63
32	Kit de embreagem	LUK	Kit	3	R\$ 475,58	R\$ 1.426,74
33	Lanterna traseira completa Gol	GM	Unidade	2	R\$ 156,42	R\$ 312,84
34	Lanterna traseira completa Saveiro	GM	Unidade	2	R\$ 156,42	R\$ 312,84
35	Mangote inferior	JAHU	Unidade	3	R\$ 54,51	R\$ 163,53
36	Mangote superior	SUPER	Unidade	3	R\$ 67,94	R\$ 203,82
37	Mangueria de freio	SUPER	Unidade	3	R\$ 77,42	R\$ 232,26
38	Mola espiral dianteira	COFAP	Unidade	3	R\$ 188,81	R\$ 566,43
39	Mola espiral traseira	COFAP	Unidade	3	R\$ 193,55	R\$ 580,65
40	Motor de partida	GM	Unidade	2	R\$ 550,63	R\$ 1.101,26
41	Para-brisa dianteiro Gol	AGC	Unidade	2	R\$ 1.026,21	R\$ 2.052,42
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	AGC	Unidade	1	R\$ 1.026,21	R\$ 1.026,21
43	Parafuso de roda	GM	Unidade	12	R\$ 11,85	R\$ 142,20
44	Pastilha de freio	TRW	Jogo	4	R\$ 197,50	R\$ 790,00
45	Radiador completo	VALEO	Unidade	3	R\$ 734,70	R\$ 2.204,10
46	Reservatório de água	FLEX	Unidade	3	R\$ 140,62	R\$ 421,86
47	Retentor da polia	SABO	Unidade	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
48	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	3	R\$ 275,71	R\$ 827,13
49	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	3	R\$ 271,76	R\$ 815,28
50	Rolamento roda dianteiro	HIPER	Unidade	3	R\$ 270,18	R\$ 810,54
51	Sapata de freio	HIPER	Unidade	3	R\$ 290,72	R\$ 872,16
52	Tambor de freio	HIPER	Unidade	3	R\$ 315,21	R\$ 945,63
53	Tampa do reservatório de água	IMA	Unidade	3	R\$ 53,72	R\$ 161,16
54	Terminal de direção	NAKATA	Unidade	3	R\$ 117,71	R\$ 353,13

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

55	Válvula de admissão	GM	Unidade	6	R\$ 135,00	R\$ 810,00
56	Válvula termostática	NAKATA	Unidade	2	R\$ 157,21	R\$ 314,42
57	Velas de ignição	NGK	Jogo	4	R\$ 157,21	R\$ 628,84
Valor Total do Lote 04:						R\$ 36.840,55

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Primeira Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – PE 90016/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 332.739,71 (Trezentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
1-543-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

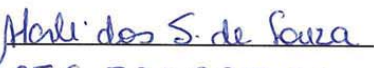
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

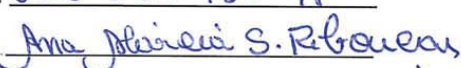
Boa Vista do Tupim, 14 de julho de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME
CNPJ nº 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755/28

TESTEMUNHAS

Ass: 
CPF: 056.532.935-98

Ass: 
CPF: 060.404.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Simplic
OK
Emp.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 353/2026

Termo de Contrato nº 353/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, CNPJ nº 24.699.925/0001-30, sediada à Br 242, Km 90, nº 371, Itaberaba-Ba, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Guerra de Almeida**, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 165/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CARROS LEVES E SEMI – LEVES					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	150	R\$ 129,00	R\$ 19.350,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	100	R\$ 129,00	R\$ 12.900,00
Valor Total do Lote 09:					R\$ 32.250,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Primeira Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – PE 90016/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.250,00 (Trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.10.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.10.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASFS

02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO

2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO

2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO

2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim, 14 de julho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Bruno Guerra de Almeida
B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME
CNPJ nº 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755/28

TESTEMUNHAS

Ass: *Ana Maria S. B. Sousa*

CPF: 062.424.395-81

Ass: *Marli dos S. de Souza*

CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 033/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha imóvel, quanto pela justificativa dos valores, vez que o locador apresentou o valor aprovado e comprovado como o praticado no mercado, através do Laudo de Avaliação de Imóvel;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00XX/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Locação de 01 (um) Imóvel tipo residencial para hospedagem de prestadores de serviços em trânsito no Município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista do Tupim-BA.

Locatário: Jonathas dos Santos Teles, inscrito no CPF: 017.218.555-64

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 06 de julho de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 033/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 156/2026 **Contrato** 347/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim **Contratado:** Jonathas dos Santos Teles. **Objeto:** Locação de 01 (um) Imóvel tipo residencial para hospedagem de prestadores de serviços em trânsito no Município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista do Tupim-BA. **Vigência:** 06 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027. **Valor global:** de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) **Dotação Orçamentária:** as referendadas no contrato. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 06 de julho de 2026. Assinam a pessoa física de Jonathas dos Santos Teles, locador e Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 033/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 347/2026

Termo de Contrato nº 347/2026 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Pessoa Física de **Jonathas dos Santos Teles**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado à Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a pessoa física o Sr. **Jonathas dos Santos Teles**, inscrito no CPF sob o nº 017.218.555-64 e portador do RG de nº 92.759.327-0 com endereço no(a) Rua Alvino Gomes, nº 318, Bairro Nova Brasília, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-0000, doravante designado **LOCADOR** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 156/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.245 de 1991 que dispõe sobre locações de imóveis urbanos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 033/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Locação de 01 (um) Imóvel tipo residencial para hospedagem de prestadores de serviços em trânsito no Município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista do Tupim-BA.
- 1.2. Todo o conteúdo do Termo de Referência integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.9.1. Pagar, ainda, a LOCATÁRIA juntamente com o recibo do aluguel aos LOCADORES, pelo sistema de reembolso, mediante apresentação de recibo ou comprovantes devidos, as despesas correspondentes ao IPTU, relativo à área locada, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento.
- 3.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.14. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 4.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.3.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR
- 4.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.11. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) durante 12 (doze) meses.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8 O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 1% (um por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com termo inicial a partir do dia 06 de julho de 2026 e encerramento em 06 de julho de 2027 nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2. Para que se possa fazer valer em face de terceiros eventual “cláusula de vigência no caso de alienação de coisa locada”, a LOCATÁRIA levará o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. 1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DESEN. MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE
2007	ADMINISTRAÇÃO
3390.36.00	OUTROA SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, na pessoa da Sr.^a Geciene de Souza Santana, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021

13.2. O LOCADOR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa: Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

obrigação assumida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Tupim-BA, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 06 de julho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAS DOS SANTOS TELES
Data: 13/07/2026 06:53:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathas dos Santos Teles
CPF nº 017.218.555-64

Testemunhas:

1 Thaís Bulcão dos Santos 2 Marli dos Santos de Souza
CPF 058.960.275-02 CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE CHAPARIA, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM- BAHIA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25 com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N – Centro. Boa Vista do Tupim– Ba. CEP: 46.850-000, através do Agente de Contratação, nomeado por meio do Decreto Nº 284/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

1. OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
 - 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
 - 1.2.4. ANEXO IV – Minuta Termo de Credenciamento;
 - 1.2.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato Prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:
 - 2.2.1. Em formação de consórcio;
 - 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
 - 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.8. Que não pertence ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 055/2025 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **31/07/2026**.
- 3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000 – Boa Vista do Tupim – Bahia, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4ECAEBBC8C07AC401D409DBF3416F78C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. As propostas apresentadas para o credenciamento serão analisadas anualmente, ou sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada. Novas solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo dentro da vigência do edital, sendo incluídas na análise correspondente. Caso não haja novas propostas apresentadas no período, as pessoas jurídicas já credenciadas poderão ser convocadas para a assinatura de novos contratos, conforme a necessidade da administração e respeitando as condições estabelecidas neste edital.

3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.9. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de **31/07/2026 a 31/07/2027**, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim- Ba não impõe à administração a obrigação de celebrar o Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir do dia 31/07/2026**, presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000 – Boa Vista do Tupim – Bahia.

5.1.1.2. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 10:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Prefeitura, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documentos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição e o disposto no item 3.5 deste edital;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela Comissão de Contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Boa Vista do Tupim.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que serão devidamente publicados.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do e-mail licitaboavistadotupim@gmail.com;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação para prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Município convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-550-0000 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS

FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL

FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033-DESENV.E MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE DE PRIMÁRIA

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS

FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL

FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2043- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2044- DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS

FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2049- GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICVE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD B
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.09.01 -SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2022- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

12.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

12.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

14. DO DESCREDECENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Idoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento às determinações regulares da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caia aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.2. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Boa Vista do Tupim, 31 de julho de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 284/2025

Lucielia Ribeiro de Araújo
Membro

Dinorlanda das Mercês Souza
Membro

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Transportes

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim – Bahia, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência

LOTE 01 - MECÂNICA LEVE (veículos leves, vans e caminhonetes)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, chaparia, vidraçaria, capotaria, e serviços similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	440	R\$ 149,58	R\$ 65.815,20
2	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	650	R\$ 161,93	R\$ 105.254,50
3	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	450	R\$ 164,00	R\$ 73.800,00
4	Serviços de alinhamento e balanceamento (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral.	Und.	300	R\$ 127,30	R\$ 38.190,00
VALOR TOTAL					R\$ 283.059,70
LOTE 02 - MECÂNICA PESADA (ônibus e caminhões)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, chaparia, vidraçaria, capotaria, e serviços similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral	Horas	300	R\$ 175,21	R\$ 52.563,00
2	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral	Horas	400	R\$ 182,50	R\$ 73.000,00
3	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral	Horas	300	R\$ 183,33	R\$ 54.999,00
4	Serviços de alinhamento e balanceamento (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral.	Und	200	R\$ 313,33	R\$ 62.666,00
VALOR TOTAL					R\$ 243.228,00
LOTE 03 - MECÂNICA PESADA (máquinas tratores e equipamentos)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral: Tratores, Retroescavadeiras, Patrol.	Horas	250	R\$ 184,25	R\$ 46.062,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral: Tratores, Retroescavadeiras, Patrol.	Horas	250	R\$ 185,27	R\$ 46.317,50
VALOR TOTAL					R\$ 92.380,00
VALOR TOTAL LOTES 01, 02 e 03					R\$ 618.667,70

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção dos veículos e tratores que compõem a frota do Município de BOA VISTA DO TUPIM/BA, os quais são indispensáveis à execução das atividades administrativas e à prestação contínua dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, assistência social, transporte e infraestrutura.

2.2. A frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias e finalidades, incluindo automóveis leves, utilitários, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos, os quais estão sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como a eventuais falhas mecânicas que demandam intervenções corretivas e preventivas.

2.3. Atualmente, o Município dispõe de cerca de 100 veículos e equipamentos, conforme relação discriminada abaixo. Estes veículos são utilizados frequentemente para o desenvolvimento dos diversos serviços e atividades das Secretarias e Fundos Municipais, como no transporte de pacientes para os centros de atendimento em Feira de Santana, Salvador e Itaberaba em tratamento de saúde fora do município, deslocamento de pessoas para tratamento de saúde dos povoados para a sede do município, transporte de servidores da educação, saúde e assistência social para os povoados do município no desenvolvimento de suas atividades, transporte escolar de alunos da rede pública estadual e municipal, deslocamento de veículos e máquinas pesadas para manutenção das estradas vicinais, coleta e destinação do lixo produzido na zona rural e sede do município, devendo ser levado também em consideração a grande extensão territorial do município e as condições precárias das estradas vicinais da região.

- 15 Ambulâncias sendo 7 lotada no hospital, 01 no Povoado do Zuca, 01 no Povoado de Beira Rio, 1 no Povoado de Terra Boa, 1 no Povoado de Baixo, 01 no Povoado de Iguape, 01 na região do Campo do Gado, 01 na região do Jordão, todas movidas a gasolina.
- 19 Ônibus escolar (amarelinho) lotados na sede e povoados do município sendo 11 veículos grandes (44 lugares) e 06 pequenos (25 lugares), 02 Vans (16 lugares) para transporte escolar, movidos a óleo diesel S-10.
- 16 veículos tipo passeio lotados no Fundo Municipal de Saúde sendo 08 a disposição dos Posto de Saúde da família nos Povoados do município, 05 a disposição do Fundo na sede do município, 1 veículo da Vigilância Sanitária e 2 motos, todos movidos a gasolina.
- 08 veículos lotados na Secretaria Municipal de Transportes sendo 04 veículos tipo passeio movidos a gasolina e 2 caminhões e 02 caçambas movidos a óleo diesel comum.
- 01 Carro pipa para fornecimento de água potável movido a óleo diesel e 01 veículo tipo passeio lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- 06 veículos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social, sendo 1 lotado no Bolsa Família, 1 lotado no Conselho Tutelar, e 4 a disposição das equipes assistenciais.
- 02 veículo lotado no Gabinete do Prefeito movido a gasolina.
- 15 veículos pesados tipo tratores sendo 2 retroescavadeira, 10 tratores de pneu, 01 patrol e 2 pá carregadeira, todos movidos a óleo diesel.
- 06 motos para atendimento das diversas secretarias e fundos municipais.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 01 veículo tipo passeio movidos a gasolina lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.
- 05 veículo tipo passeio movidos a gasolina lotado na Secretaria Municipal de Educação

2.4. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar a interrupção de serviços públicos, prejuízos à população, aumento de custos com reparos emergenciais e até riscos à segurança de servidores e usuários, especialmente no caso de veículos utilizados no transporte de pacientes, alunos e equipes técnicas.

2.5. A contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) na prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia permitirá a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma contínua e eficiente, contribuindo para a ampliação da vida útil dos veículos, redução de custos operacionais e melhoria do desempenho da frota municipal.

2.6. Ressalta-se que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de recursos humanos e materiais suficientes para executar diretamente, de forma integral e com a especialização técnica exigida, os serviços mecânicos, elétricos e de chaparia necessários à manutenção da frota, o que torna imprescindível a contratação de terceiros para atendimento da demanda.

2.7. Ademais, a contratação visa garantir maior controle, planejamento e economicidade na gestão da frota, possibilitando a adoção de rotinas de manutenção preventiva, evitando paradas inesperadas e assegurando maior disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

2.8. Assim, a presente contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança operacional da frota e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.9. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

2.9.1. O quantitativo estimado para a prestação dos serviços mecânicos, elétricos e de chaparia destinados à manutenção dos veículos que compõem a frota do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia foi definido com base na análise do histórico de serviços prestados em exercícios anteriores, considerando as ordens de serviços emitidas, os empenhos realizados, os aditivos contratuais formalizados (em quantidades e valores), bem como a demanda efetivamente registrada pelas Secretarias Municipais.

2.9.2. Verificou-se que os quantitativos inicialmente previstos no credenciamento anterior mostraram-se insuficientes para atender à real necessidade da Administração, sendo imprescindível a celebração de termos aditivos para garantir a continuidade dos serviços, evitar paralisações da frota e assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município que utilizam veículos.

2.9.3. Dessa forma, o novo quantitativo estimado foi projetado com base na média de consumo real apurada em 2025, acrescida de margem técnica de segurança, a fim de contemplar variações naturais da demanda ao longo do exercício, evitando nova insuficiência contratual e a necessidade de sucessivos aditivos.

2.9.4. Assim, os quantitativos estabelecidos mostram-se compatíveis com a necessidade administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, garantindo suporte adequado à manutenção da frota municipal e consequentemente, à prestação dos serviços essenciais à população de Boa Vista do Tupim, que necessitam de veículos para sua concretização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) na prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Município de BOA VISTA DO TUPIM/BA, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.

O credenciamento será adotado em razão da natureza dos serviços, que demandam atendimento contínuo,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

descentralizado e sob demanda, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos a atender às necessidades da Administração, sem limitação de quantitativo de credenciados, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas no edital.

3.3. A solução contempla a disponibilização de serviços mecânicos diversos, incluindo, mas não se limitando a: manutenção preventiva e corretiva, revisão geral, diagnóstico de falhas, substituição e reparo de peças e componentes, serviços de suspensão, freios, motor, sistema elétrico, transmissão, arrefecimento, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos veículos.

3.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordens de serviço específicas, observando-se critérios de prioridade, urgência e disponibilidade operacional dos credenciados.

3.5. O modelo de credenciamento possibilita maior flexibilidade e eficiência na gestão da frota, uma vez que permite à Administração selecionar, entre os credenciados, aquele que melhor atenda à demanda específica, considerando fatores como localização, tempo de resposta, capacidade técnica e disponibilidade, otimizando o atendimento e reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos.

3.6. A remuneração dos serviços será realizada com base em valores previamente fixados pela Administração, constantes em tabela de preços ou instrumento equivalente, assegurando transparência, isonomia e controle dos gastos públicos, vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos.

3.7. A execução contratual deverá observar padrões mínimos de qualidade, prazos de atendimento, garantia dos serviços realizados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento, assegurando a adequada manutenção da frota e a continuidade dos serviços públicos.

3.8. Dessa forma, a adoção do credenciamento como solução se mostra a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração, por proporcionar maior competitividade, ampliação da rede de prestadores, agilidade no atendimento e eficiência na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados por pessoa (s) jurídica (s) devidamente credenciada (s), com comprovada capacidade técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores de diferentes categorias;

4.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal;

4.3. Os serviços deverão observar padrões de qualidade, segurança e eficiência, garantindo o pleno funcionamento dos veículos da frota municipal.

4.4. A empresa deverá ter disponibilidade de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para execução dos serviços mecânicos e instalações físicas adequadas, equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços a serem executados.

4.5. A empresa deverá ter capacidade de execução simultânea de serviços, conforme a demanda da Administração;

4.6. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas instalações comerciais do credenciado, a exceção daqueles serviços que necessitem de deslocamento para oficinas específicas mais especializadas.

4.7. As instalações dos credenciados para a prestação dos serviços deverão ser a uma distância não superior a 60 (sessenta) km da sede do município de Boa Vista do Tupim.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Exigências de habilitação

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.2. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

5.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Todas as declarações, conforme anexos II e III deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou execução cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, contados da sessão pública de julgamento e análise da documentação.

5.1.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento e localização, em vigência, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade.
- b) Comprovação através da apresentação de atestado (no mínimo 01), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, por meio de pessoa (s) jurídica (s) previamente credenciada (s), sendo os serviços prestados de maneira contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal.
- 6.2. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo setor competente, contendo a identificação do veículo, descrição preliminar da demanda e autorização para realização de diagnóstico.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.3. Após o recebimento do veículo, a empresa credenciada deverá realizar avaliação técnica e apresentar orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços a serem executados, peças necessárias, prazos de execução e respectivos valores, observando a tabela previamente fixada pela Administração.

6.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do orçamento pela Administração, sendo vedada a realização de intervenções sem prévia autorização, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

6.5. Os serviços compreendem a realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo, mas não se limitando a: revisão periódica, diagnóstico de falhas, reparos mecânicos, substituição de peças e componentes, serviços de suspensão, freios, motor, sistema elétrico, transmissão, alinhamento e balanceamento, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos veículos.

6.6. Os prazos para execução dos serviços deverão ser compatíveis com a complexidade da intervenção, sendo priorizados os atendimentos considerados urgentes, especialmente aqueles relacionados a veículos utilizados em serviços essenciais, como saúde e transporte escolar.

6.7. Concluídos os serviços, a empresa credenciada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição das atividades realizadas, peças substituídas e demais informações pertinentes, para fins de conferência e atesto pela Administração.

6.8. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima, conforme prática de mercado, responsabilizando-se a contratada por eventuais falhas ou vícios verificados no período de garantia.

6.9. A escolha da empresa credenciada para execução de cada serviço será realizada pela Administração, podendo considerar critérios como localização, disponibilidade, especialidade, tempo de resposta e economicidade, assegurando maior eficiência e celeridade no atendimento.

6.10. O pagamento pelos serviços executados será realizado após o atesto da execução pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada da documentação comprobatória dos serviços realizados, observando-se os valores previamente estabelecidos.

6.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que verificarão o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo adotar medidas administrativas em caso de irregularidades.

6.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atender às normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços.

6.13. O modelo de execução adotado visa garantir maior controle, transparência e eficiência na manutenção da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada utilização dos recursos públicos.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-550-0000 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033-DESENV. E MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE E PRIMÁRIA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2043- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2044- DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2049- GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD B
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.09.01 -SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2022- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

7.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

7.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da principal obrigação, salvo os serviços que dependem de oficinas especializadas.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.9.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.11. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2. Multa, 10% do valor contratual;

3. Impedimento de licitar e contratar;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Boa Vista do Tupim.

Boa Vista do Tupim, 31 de julho de 2026.

Camila Cavalcante Lopes Correia
Secretaria Municipal de Transportes

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Anexo II – DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

(Nome da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, Sr.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que tomou conhecimento do objeto do credenciamento e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;
- c) que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- i) que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, de _____ de 2026.

Razão social da Empresa
CNPJ
Nome do Representante Legal
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 008/2026

Ao
Município de BOA VISTA DO TUPIM/BA
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, de acordo com planilha a seguir:

(INSERIR PLANILHA DO LOTE QUE PRETENDE SE CREDENCIAR)

Declaro ainda sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada e a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pelo que peço seu deferimento,

DADOS COMPLEMENTARES:
DADOS BANCÁRIOS:
Banco: _Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local, ____ de _____ de 2026.

Razão social da Empresa
CNPJ
Nome do Representante Legal
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO IV

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº008/2026

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr....., portador do RG nº, SSP-Ba e CPF nº, residente à, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 008/2026 e do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal n. 055/2025, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 008/2026 e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito para os itens constantes do(s) Lote(s), conforme segue:

INSERIR PLANILHA

1.2. Este credenciamento não estabelece para a **CREDENCIANTE** a obrigação de contratar, gerando para a **CREDENCIADA** apenas uma expectativa de direito à futura contratação, que se concretizará ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a efetiva demanda do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O presente Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus artigos 74, IV, e 79; pelo Decreto Municipal nº 055/2025; e, no que couber, pela legislação civil e comercial, além das normas e condições fixadas no Edital de Credenciamento nº. 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da **CREDENCIADA** foi efetivado após a devida análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento nº. 008/2026, realizado pela Comissão de Contratação designada para tal fim.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a vigência do Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

3.3. Este instrumento formaliza a aptidão da **CREDENCIADA** para ser contratada pela Administração Pública, quando houver demanda para o objeto credenciado, não configurando, contudo, qualquer direito subjetivo à contratação ou à exclusividade na prestação dos serviços.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLAUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **CREDENCIADA** declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e de qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº. 008/2026.

4.2. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer fato ou evento que possa alterar sua situação.

4.3. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e a recusa da **CREDENCIADA** em apresentar a documentação solicitada poderá ensejar o seu descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quando a **CREDENCIANTE** necessitar do objeto credenciado e não for viável a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma objetiva e isonômica, pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.2. A convocação da **CREDENCIADA** para a execução do objeto se dará por meio da emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, respeitadas as condições definidas no Edital.

5.3. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em atender à convocação no prazo estipulado poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Termo e no Edital, incluindo a possibilidade de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão as condições padronizadas de execução, pagamento e fiscalização, bem como as especificações técnicas do objeto, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. O valor total a ser pago pela **CREDENCIANTE** será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, e planilha constante na Cláusula Primeira, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada à do Edital de Credenciamento nº. 008/2026, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites permitidos pela lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**, além daquelas previstas no Edital e na legislação:

- Manter o edital de chamamento público disponível em seu sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- Aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso, de forma transparente e isonômica;
- Realizar a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, por meio de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e seus anexos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Atender prontamente às convocações da **CREDENCIANTE** para a execução do objeto;
- c) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as condições padronizadas de contratação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos;
- e) Não cometer a terceiros (subcontratar) o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIADA** poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido da própria **CREDENCIADA**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ou nos contratos dele decorrentes;
- c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no Edital;
- d) Pela aplicação de sanção que resulte na impossibilidade de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163) e no Edital de Chamamento Público, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista do Tupim, XX de XXXXX de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

.....
Empresa
CNPJ.....
Representante
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO V

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº179/2026

CREDENCIAMENTO Nº008/2026

Termo de Contrato nº/2026

Termo de Contrato nº 179/2026, originário do Credenciamento nº 008/2026, para prestação de serviços de manutenção de veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa xxxxxxxxxxxx, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representado pelo Sr., portador do RG nº e do CPF nº, residente à, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de acordo com os termos do Processo Administrativo Nº .179/2026, o Termo de Credenciamento Público Nº 008/2026, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, Bahia.
- 1.2 Vinculam o presente instrumento:
 - 1.2.1. O termo de referência;
 - 1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA (conforme proposta do contratado)

- 2.2. O valor desta contratação é de R\$(.....) correspondendo a prestação total dos serviços e serão pagos de forma parcelada durante sua vigência, de acordo com os serviços efetivamente prestados mediante emissão das Ordens de Serviço.
- 2.3. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. 2.5. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto da prestação dos serviços, podendo recusa-la caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) Notificar Previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do Contratado, através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-550-0000 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033-DESENV.E MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE E PRIMÁRIA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2043- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2044- DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2049- GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICVE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.09.01 -SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2022- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado, na pessoa do Sr. Tito Lívio Silva de Almeida.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos serviços realizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 008/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, ... de de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

.....
Empresa
CNPJ.....
Representante
CPF nº

Testemunhas

Ass: _____

Ass: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 165/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PE 90016/2025

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90016/2025, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **B. G de Almeida Comércio de Peças Automotivas Ltda ME**, nas condições e termos seguintes:

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **B. G de Almeida Comércio de Peças Automotivas Ltda ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.699.925/0001-30, sediada à Br 242, Km 90, nº 371, Itaberaba-Ba, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Guerra de Almeida**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90016/2025**, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90016/2025**, por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do término da vigência inicial ou seja, de **14 de julho de 2026** até **14 de julho de 2027**, com manutenção de todas as condições pactuadas inicialmente quanto aos prazos de entrega, obrigações assumidas pelas partes, da prestação dos serviços e do fornecimento de peças na manutenção preventiva e corretiva de veículos para atender as demandas Secretaria Municipal de Transportes do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

Processo Administrativo nº 165/2026

Lote 1 - Relação de peças para os veículos marca Fiat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.						
Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
1	Amortecedor suspensão dianteiro	NAKATA	40	Unidade	R\$ 446,68	R\$ 17.867,20
2	Amortecedor suspensão traseiro	NAKATA	30	Unidade	R\$ 446,93	R\$ 13.407,90
3	Articulação axial da direção	TRW	20	Unidade	R\$ 97,50	R\$ 1.950,00
4	Bandeja da suspensão	NAKATA	24	Unidade	R\$ 362,78	R\$ 8.706,72

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

5	Batedor do amortecedor	AXIOS	40	Unidade	R\$ 126,97	R\$ 5.078,80
6	Bendix do motor	VALEO	12	Unidade	R\$ 156,71	R\$ 1.880,52
7	Bico injetor	BOSCH	70	Unidade	R\$ 196,76	R\$ 13.773,20
8	Bomba da direção hidráulica F	TRW	20	Unidade	R\$ 578,19	R\$ 11.563,80
9	Bomba de combustível	FLEX	20	Unidade	R\$ 339,87	R\$ 6.797,40
10	Bomba de óleo	IBIZA	15	Unidade	R\$ 448,95	R\$ 6.734,25
11	Cabeçote do motor	FIAT	10	Unidade	R\$ 1.489,94	R\$ 14.899,40
12	Cabo de acelerador	IKS	20	Unidade	R\$ 86,16	R\$ 1.723,20
13	Cabo de embreagem	IKS	24	Unidade	R\$ 76,59	R\$ 1.838,16
14	Cabo de freio de mão	IKS	24	Unidade	R\$ 125,21	R\$ 3.005,04
15	Caixa de direção hidráulica/elétrica	AMPRI	10	Unidade	R\$ 1.758,01	R\$ 17.580,10
16	Carter	FIAT	15	Unidade	R\$ 217,17	R\$ 3.257,55
17	Cilindro de freio	TRW	30	Unidade	R\$ 133,28	R\$ 3.998,40
18	Coifa da caixa de direção	COFAP	40	Unidade	R\$ 39,56	R\$ 1.582,40
19	Coifa da caixa de macha	COFAP	40	Unidade	R\$ 40,56	R\$ 1.622,40
20	Compressor do ar condicionado	DELPHI	12	Unidade	R\$ 1.251,11	R\$ 15.013,32
21	Condensador do ar condicionado	DELPHI	18	Unidade	R\$ 515,21	R\$ 9.273,78
22	Coxim da caixa de marcha	AXIOS	20	Unidade	R\$ 128,74	R\$ 2.574,80
23	Coxim do motor	AXIOS	20	Unidade	R\$ 214,90	R\$ 4.298,00
24	Cubo da roda dianteira/traseira	HIPPER	24	Unidade	R\$ 236,57	R\$ 5.677,68
25	Disco de freio	HIPPER	40	Unidade	R\$ 191,22	R\$ 7.648,80
26	Eixo do virabrequim	MGS	10	Unidade	R\$ 865,65	R\$ 8.656,50
27	Eletroventilador	MOPAR	24	Unidade	R\$ 695,84	R\$ 16.700,16
28	Farol completo direito/esquerdo	FIAT	30	Unidade	R\$ 254,21	R\$ 7.626,30
29	Fechadura elétrica das portas dianteira direita /esquerda	ROVER	30	Unidade	R\$ 157,96	R\$ 4.738,80
30	Filtro de ar	BOSCH	150	Unidade	R\$ 36,03	R\$ 5.404,50
31	Filtro de combustível	BOSCH	150	Unidade	R\$ 35,27	R\$ 5.290,50
32	Filtro de óleo	WEGA	150	Unidade	R\$ 23,18	R\$ 3.477,00
33	Jogo de anel de segmento	METAL LEVE	12	Jogo	R\$ 354,98	R\$ 4.259,76
34	Jogo de bronzina fixa	METAL LEVE	20	Jogo	R\$ 196,51	R\$ 3.930,20
35	Jogo de bronzina móvel	METAL LEVE	20	Jogo	R\$ 138,82	R\$ 2.776,40
36	Jogo de bucha da bandeja	AXIOS	50	Jogo	R\$ 53,92	R\$ 2.696,00
37	Jogo de bucha do estabilizador	AXIOS	40	Jogo	R\$ 61,22	R\$ 2.448,80
38	Jogo de bucha do feixe de mola	AXIOS	24	Jogo	R\$ 131,51	R\$ 3.156,24
39	Jogo de cabos de vela	NGK	60	Jogo	R\$ 110,60	R\$ 6.636,00
40	Jogo de juntas do motor	SABO	20	Jogo	R\$ 155,95	R\$ 3.119,00
41	Jogo de Pastilha de freio	HIPPER	80	Jogo	R\$ 155,20	R\$ 12.416,00
42	Jogo de pistão	METAL LEVE	12	Jogo	R\$ 820,30	R\$ 9.843,60
43	Jogo de Velas de ignição	NGK	80	Jogo	R\$ 134,79	R\$ 10.783,20
44	Junta homocinética	NAKATA	24	Unidade	R\$ 225,49	R\$ 5.411,76

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

45	Kit de Correia dentada + tensor	CONTINENTAL	40	Kit	R\$ 193,74	R\$ 7.749,60
46	Kit de embreagem	LUK	24	Kit	R\$ 541,15	R\$ 12.987,60
47	Kit de reparo amortecedor dianteiro	NAKATA	24	Kit	R\$ 183,03	R\$ 4.392,72
48	Kit de reparo amortecedor traseiro	NAKATA	24	Kit	R\$ 111,61	R\$ 2.678,64
49	Lanterna traseira completa lado direito/ esquerdo	FIAT	20	Unidade	R\$ 201,80	R\$ 4.036,00
50	Maçaneta externa da porta	MOPAR	20	Unidade	R\$ 78,86	R\$ 1.577,20
51	Maçaneta interna da porta	MOPAR	20	Unidade	R\$ 73,57	R\$ 1.471,40
52	Mangote inferior	JAMAICA	20	Unidade	R\$ 49,63	R\$ 992,60
53	Mangote superior	JAMAICA	20	Unidade	R\$ 110,10	R\$ 2.202,00
54	Mangueira de freio	NORFLEX	20	Unidade	R\$ 54,67	R\$ 1.093,40
55	Mola espiral dianteira	CINOMEL	30	Unidade	R\$ 161,87	R\$ 4.856,10
56	Mola espiral traseira	CINOMEL	30	Unidade	R\$ 162,00	R\$ 4.860,00
57	Motor de partida	DITA	12	Unidade	R\$ 526,54	R\$ 6.318,48
58	Para-brisa dianteiro	MOPAR	16	Unidade	R\$ 593,56	R\$ 9.496,96
59	Parafuso de roda	FIAT	60	Unidade	R\$ 13,60	R\$ 816,00
60	Pivô da suspensão	TRW	40	Unidade	R\$ 64,50	R\$ 2.580,00
61	Radiador completo	VISCONDE	16	Unidade	R\$ 429,80	R\$ 6.876,80
62	Reservatório de água	FIAT	16	Unidade	R\$ 105,31	R\$ 1.684,96
63	Retentor da polia	FIAT	20	Unidade	R\$ 76,59	R\$ 1.531,80
64	Retentor do comando	FIAT	20	Unidade	R\$ 69,03	R\$ 1.380,60
65	Retentor do volante do motor	SABO	12	Unidade	R\$ 108,46	R\$ 1.301,52
66	Rolamento do tensor	FIAT	20	Unidade	R\$ 50,39	R\$ 1.007,80
67	Rolamento roda dianteiro	TRW	24	Unidade	R\$ 116,90	R\$ 2.805,60
68	Sapata de freio	HIPPER	24	Unidade	R\$ 186,43	R\$ 4.474,32
69	Tambor de freio	HIPPER	30	Unidade	R\$ 194,75	R\$ 5.842,50
70	Tampa do reservatório de água	FIAT	30	Unidade	R\$ 35,78	R\$ 1.073,40
71	Terminal de direção	TRW	30	Unidade	R\$ 91,96	R\$ 2.758,80
72	Válvula de admissão	FIAT	60	Unidade	R\$ 85,41	R\$ 5.124,60
73	Válvula de descarga	FIAT	60	Unidade	R\$ 65,75	R\$ 3.945,00
74	Válvula termostática	VALCLEI	30	Unidade	R\$ 180,14	R\$ 5.404,20

Valor Total do Lote 01: R\$ 414.444,14

Lote 02 - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	COFAP	Unidade	6	R\$ 792,17	R\$ 4.753,02
2	Amortecedor traseiro completo	COFAP	Unidade	6	R\$ 431,01	R\$ 2.586,06
3	Anel de segmento	MAHLE	Unidade	4	R\$ 231,22	R\$ 924,88
4	Articulação da caixa de direção	VIEMAR	Unidade	6	R\$ 109,21	R\$ 655,26

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5	Bandeja da suspensão	VW	Unidade	6	R\$ 294,36	R\$ 1.766,16
6	Bendix do motor	ZEN	Unidade	4	R\$ 218,71	R\$ 874,84
7	Bico injetor	BOSCH	Unidade	12	R\$ 226,34	R\$ 2.716,08
8	Bomba de combustível	BOSCH	Unidade	4	R\$ 321,20	R\$ 1.284,80
9	Bomba de óleo	IBIZA	Unidade	2	R\$ 369,10	R\$ 738,20
10	Bucha da bandeja	NAKATA	Unidade	6	R\$ 111,34	R\$ 668,04
11	Bucha do estabilizador	NAKATA	Unidade	4	R\$ 73,82	R\$ 295,28
12	Cabo de freio de mão	VW	Unidade	4	R\$ 126,90	R\$ 507,60
13	Cabos de vela	NGK	Jogo	4	R\$ 181,19	R\$ 724,76
14	Caixa de direção	VW	Unidade	2	R\$ 1.341,85	R\$ 2.683,70
15	Carter	VW	Unidade	2	R\$ 287,65	R\$ 575,30
16	Cilindro de freio	TRW	Unidade	10	R\$ 193,09	R\$ 1.930,90
17	Cilindro mestre	STAKE	Unidade	2	R\$ 502,70	R\$ 1.005,40
18	Coifa da caixa de direção	BROKITS	Unidade	6	R\$ 69,09	R\$ 414,54
19	Coifa da caixa de macha	BROKITS	Unidade	6	R\$ 62,84	R\$ 377,04
20	Compressor do ar condicionado	VALEO	Unidade	4	R\$ 1.647,75	R\$ 6.591,00
21	Correia dentada	VW	Unidade	8	R\$ 283,08	R\$ 2.264,64
22	Coxim da caixa de marcha	SHOCKBRAS	Unidade	6	R\$ 148,25	R\$ 889,50
23	Coxim do motor	SHOCKBRAS	Unidade	6	R\$ 226,34	R\$ 1.358,04
24	Cubo da roda dianteira/traseira	COFAP	Unidade	8	R\$ 315,40	R\$ 2.523,20
25	Disco de freio	MOS	Unidade	8	R\$ 228,17	R\$ 1.825,36
26	Farol completo direito/esquerdo	VW	Unidade	4	R\$ 652,78	R\$ 2.611,12
27	Filtro de ar	WEGA	Unidade	8	R\$ 50,03	R\$ 400,24
28	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	8	R\$ 37,83	R\$ 302,64
29	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	8	R\$ 46,67	R\$ 373,36
30	Hidrovácuo	VW	Unidade	2	R\$ 689,07	R\$ 1.378,14
31	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	6	R\$ 376,11	R\$ 2.256,66
32	Kit de embreagem	LUK	Kit	6	R\$ 608,24	R\$ 3.649,44
33	Lanterna traseira completa Gol	VW	Unidade	4	R\$ 286,43	R\$ 1.145,72
34	Lanterna traseira completa Saveiro	VW	Unidade	4	R\$ 287,95	R\$ 1.151,80
35	Mangote inferior	JAHU	Unidade	6	R\$ 95,17	R\$ 571,02
36	Mangote superior	JAHU	Unidade	6	R\$ 159,23	R\$ 955,38
37	Mangueira de freio	JAHU	Unidade	6	R\$ 105,85	R\$ 635,10
38	Mola espiral dianteira	FABRINI	Unidade	6	R\$ 268,74	R\$ 1.612,44
39	Mola espiral traseira	FABRINI	Unidade	6	R\$ 279,42	R\$ 1.676,52
40	Motor de partida	VALEO	Unidade	4	R\$ 887,35	R\$ 3.549,40
41	Para-brisa dianteiro Gol	AGC	Unidade	4	R\$ 951,40	R\$ 3.805,60
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	AGC	Unidade	2	R\$ 978,24	R\$ 1.956,48
43	Parafuso de roda	VW	Unidade	24	R\$ 20,59	R\$ 494,16
44	Pastilha de freio	TRW	Jogo	8	R\$ 157,40	R\$ 1.259,20

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

45	Radiador completo	VALEO	Unidade	6	R\$ 725,67	R\$ 4.354,02
46	Reservatório de água	GONEL	Unidade	6	R\$ 126,90	R\$ 761,40
47	Retentor da polia	SABO	Unidade	6	R\$ 118,66	R\$ 711,96
48	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	6	R\$ 194,61	R\$ 1.167,66
49	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	6	R\$ 159,54	R\$ 957,24
50	Rolamento roda dianteiro	SYL	Unidade	6	R\$ 184,55	R\$ 1.107,30
51	Sapata de freio	FRASLE	Unidade	6	R\$ 300,77	R\$ 1.804,62
52	Tambor de freio	HIPPER	Unidade	6	R\$ 298,94	R\$ 1.793,64
53	Tampa do reservatório de água	TRW	Unidade	6	R\$ 65,89	R\$ 395,34
54	Terminal de direção	TRW	Unidade	6	R\$ 110,73	R\$ 664,38
55	Válvula de admissão	TAKAO	Unidade	12	R\$ 94,57	R\$ 1.134,84
56	Válvula termostática	TRW	Unidade	4	R\$ 255,62	R\$ 1.022,48
57	Velas de ignição	NGK	Jogo	8	R\$ 142,45	R\$ 1.139,60
Valor Total do Lote 02:					R\$ 87.732,50	

Lote 3 - Relação de peças para os veículos marca Renault tipo Master e Kango das Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	NAKATA	Unidade	10	R\$ 463,15	R\$ 4.631,50
2	Amortecedor traseiro completo	NAKATA	Unidade	10	R\$ 431,75	R\$ 4.317,50
3	Bendix do motor	ZEN	Unidade	6	R\$ 384,65	R\$ 2.307,90
4	Bico injetor	BOSCH	Unidade	20	R\$ 156,22	R\$ 3.124,40
5	Bomba de combustível	GRAU	Unidade	6	R\$ 313,22	R\$ 1.879,32
6	Bomba de óleo	INDIZA	Unidade	6	R\$ 431,75	R\$ 2.590,50
7	Bucha do estabilizador	COFAP	Unidade	10	R\$ 49,09	R\$ 490,90
8	Cabo de acelerador	IKS	Unidade	6	R\$ 145,00	R\$ 870,00
9	Cabo de embreagem	IKS	Unidade	6	R\$ 153,08	R\$ 918,48
10	Cabo de freio de mão	IKS	Unidade	6	R\$ 180,55	R\$ 1.083,30
11	Cabos de vela	NGK	Jogo	10	R\$ 172,70	R\$ 1.727,00
12	Caixa de direção	AMPRI	Unidade	4	R\$ 2.276,50	R\$ 9.106,00
13	Carter	ORIGINAL	Unidade	4	R\$ 391,72	R\$ 1.566,88
14	Cilindro de freio	COFAP	Unidade	10	R\$ 54,17	R\$ 541,70
15	Coifa da caixa de direção	NAKATA	Unidade	6	R\$ 56,52	R\$ 339,12
16	Coifa da caixa de marcha	NAKATA	Unidade	6	R\$ 56,52	R\$ 339,12
17	Compressor do ar condicionado	VALEO	Unidade	6	R\$ 1.333,72	R\$ 8.002,32
18	Correia dentada	CONTINENTAL	Unidade	10	R\$ 132,67	R\$ 1.326,70
19	Coxim da caixa de marcha	TRW	Unidade	10	R\$ 116,18	R\$ 1.161,80
20	Coxim do motor	TRW	Unidade	10	R\$ 321,07	R\$ 3.210,70
21	Cubo da roda traseira	HIPPER	Unidade	6	R\$ 149,15	R\$ 894,90

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

22	Disco de freio	HIPPER	Unidade	6	R\$ 215,88	R\$ 1.295,28
23	Farol completo	ORIGINAL	Unidade	10	R\$ 478,85	R\$ 4.788,50
24	Filtro de ar	WEGA	Unidade	12	R\$ 35,33	R\$ 423,96
25	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	12	R\$ 37,68	R\$ 452,16
26	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	12	R\$ 28,26	R\$ 339,12
27	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	6	R\$ 492,98	R\$ 2.957,88
28	Kit de embreagem	LUK	Kit	6	R\$ 670,39	R\$ 4.022,34
29	Lanterna traseira completa	ORIGINAL	Unidade	6	R\$ 266,90	R\$ 1.601,40
30	Mangote inferior	JAHU	Unidade	6	R\$ 176,63	R\$ 1.059,78
31	Mangote superior	JAHU	Unidade	6	R\$ 124,03	R\$ 744,18
32	Mangueira de freio	JAHU	Unidade	6	R\$ 108,33	R\$ 649,98
33	Mola espiral dianteira	FABRINI	Unidade	10	R\$ 313,22	R\$ 3.132,20
34	Para-brisa dianteiro	AGCL	Unidade	4	R\$ 810,00	R\$ 3.240,00
35	Parafuso de roda	ORIGINAL	Unidade	20	R\$ 11,78	R\$ 235,60
36	Pastilha de freio	TRW	Jogo	12	R\$ 160,93	R\$ 1.931,16
37	Radiador	VALEO	Unidade	4	R\$ 572,27	R\$ 2.289,08
38	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	6	R\$ 208,03	R\$ 1.248,18
39	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	6	R\$ 288,10	R\$ 1.728,60
40	Rolamento roda dianteiro	TRW	Unidade	10	R\$ 179,77	R\$ 1.797,70
41	Tampa do reservatório de água	TRW	Unidade	12	R\$ 46,32	R\$ 555,84
42	Terminal de direção	VIEMAR	Unidade	6	R\$ 82,03	R\$ 492,18
43	Válvula termostática	VIEMAR	Unidade	10	R\$ 205,67	R\$ 2.056,70
44	Velas de ignição	NGK	Jogo	10	R\$ 148,37	R\$ 1.483,70
Valor Total do Lote 03:					R\$ 88.955,56	

Lote 04 - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor completo dianteiro	COFAP	Unidade	6	R\$ 512,71	R\$ 3.076,26
2	Amortecedor completo traseiro	NAKATA	Unidade	6	R\$ 496,91	R\$ 2.981,46
3	Anel de segmento	MARLE	Unidade	4	R\$ 180,91	R\$ 723,64
4	Articulação da caixa de direção	NAKATA	Unidade	6	R\$ 78,21	R\$ 469,26
5	Bandeja da suspensão	NAKATA	Unidade	6	R\$ 204,61	R\$ 1.227,66
6	Bendix do motor	ZEN	Unidade	4	R\$ 389,00	R\$ 1.556,00
7	Bico injetor	BOSCH	Unidade	12	R\$ 122,45	R\$ 1.469,40
8	Bomba de combustível	EURO	Unidade	4	R\$ 164,32	R\$ 657,28
9	Bomba de óleo	IBIZA	Unidade	2	R\$ 323,90	R\$ 647,80
10	Bucha da bandeja	SAMPEL	Unidade	6	R\$ 78,21	R\$ 469,26
11	Bucha do estabilizador	SAMPEL	Unidade	4	R\$ 25,28	R\$ 101,12

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

12	Cabo de freio de mão	GM	Unidade	4	R\$ 236,21	R\$ 944,84
13	Cabos de vela	NGK	Jogo	4	R\$ 94,01	R\$ 376,04
14	Caixa de direção	TRW	Unidade	2	R\$ 1.966,31	R\$ 3.932,62
15	Carter	GM	Unidade	2	R\$ 196,71	R\$ 393,42
16	Cilindro de freio	NAKATA	Unidade	10	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
17	Cilindro mestre	NAKATA	Unidade	2	R\$ 259,91	R\$ 519,82
18	Coifa da caixa de direção	SAMPEL	Unidade	6	R\$ 30,81	R\$ 184,86
19	Coifa da caixa de macha	SAMPEL	Unidade	6	R\$ 46,61	R\$ 279,66
20	Compressor do ar condicionado	DELPHI	Unidade	4	R\$ 1.200,01	R\$ 4.800,04
21	Correia dentada	CONTINENTAL	Unidade	8	R\$ 94,80	R\$ 758,40
22	Coxim da caixa de marcha	SAMPEL	Unidade	6	R\$ 236,21	R\$ 1.417,26
23	Coxim do motor	SAMPEL	Unidade	6	R\$ 252,01	R\$ 1.512,06
24	Cubo da roda dianteira/traseira	HIPPER	Unidade	8	R\$ 173,01	R\$ 1.384,08
25	Disco de freio	HIPPER	Unidade	8	R\$ 188,81	R\$ 1.510,48
26	Farol completo direito/esquerdo	GM	Unidade	4	R\$ 196,71	R\$ 786,84
27	Filtro de ar	WEGA	Unidade	8	R\$ 27,65	R\$ 221,20
28	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	8	R\$ 30,81	R\$ 246,48
29	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	8	R\$ 22,91	R\$ 183,28
30	Hidrovácuo	TRW	Unidade	2	R\$ 236,21	R\$ 472,42
31	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	6	R\$ 236,21	R\$ 1.417,26
32	Kit de embreagem	LUK	Kit	6	R\$ 475,58	R\$ 2.853,48
33	Lanterna traseira completa Gol	GM	Unidade	4	R\$ 156,42	R\$ 625,68
34	Lanterna traseira completa Saveiro	GM	Unidade	4	R\$ 156,42	R\$ 625,68
35	Mangote inferior	JAHU	Unidade	6	R\$ 54,51	R\$ 327,06
36	Mangote superior	SUPER	Unidade	6	R\$ 67,94	R\$ 407,64
37	Mangueria de freio	SUPER	Unidade	6	R\$ 77,42	R\$ 464,52
38	Mola espiral dianteira	COFAP	Unidade	6	R\$ 188,81	R\$ 1.132,86
39	Mola espiral traseira	COFAP	Unidade	6	R\$ 193,55	R\$ 1.161,30
40	Motor de partida	GM	Unidade	4	R\$ 550,63	R\$ 2.202,52
41	Para-brisa dianteiro Gol	AGC	Unidade	4	R\$ 1.026,21	R\$ 4.104,84
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	AGC	Unidade	2	R\$ 1.026,21	R\$ 2.052,42
43	Parafuso de roda	GM	Unidade	24	R\$ 11,85	R\$ 284,40
44	Pastilha de freio	TRW	Jogo	8	R\$ 197,50	R\$ 1.580,00
45	Radiador completo	VALEO	Unidade	6	R\$ 734,70	R\$ 4.408,20
46	Reservatório de água	FLEX	Unidade	6	R\$ 140,62	R\$ 843,72
47	Retentor da polia	SABO	Unidade	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
48	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	6	R\$ 275,71	R\$ 1.654,26
49	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	6	R\$ 271,76	R\$ 1.630,56
50	Rolamento roda dianteiro	HIPER	Unidade	6	R\$ 270,18	R\$ 1.621,08
51	Sapata de freio	HIPER	Unidade	6	R\$ 290,72	R\$ 1.744,32

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

52	Tambor de freio	HIPER	Unidade	6	R\$ 315,21	R\$ 1.891,26
53	Tampa do reservatório de água	IMA	Unidade	6	R\$ 53,72	R\$ 322,32
54	Terminal de direção	NAKATA	Unidade	6	R\$ 117,71	R\$ 706,26
55	Válvula de admissão	GM	Unidade	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
56	Válvula termostática	NAKATA	Unidade	4	R\$ 157,21	R\$ 628,84
57	Velas de ignição	NGK	Jogo	8	R\$ 157,21	R\$ 1.257,68
Valor Total do Lote 04:						R\$ 73.681,10

LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CARROS LEVES E SEMI - LEVES					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300	R\$ 129,00	R\$ 38.700,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200	R\$ 129,00	R\$ 25.800,00
Valor Total do Lote 09:					R\$ 64.500,00

Valor total estimado da presente Prorrogação da Ata de Registro de Preços: **R\$ 729.313,30**
(Setecentos e vinte e nove mil, trezentos e treze reais e trinta centavos)

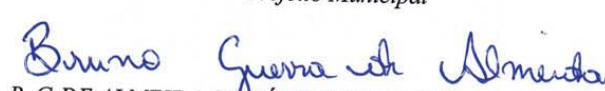
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas na Ata de Registro de Preços original, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

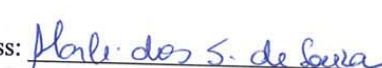
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, 14 de julho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME
CNPJ nº 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 001.245.635-70

Testemunhas

Ass:  Ass: 
CPF: 058.960.275-02 CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 165/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 PE 90016/2025

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº. 001/2025 PE 90016/2025 com a empresa **B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 24.699.925/0001-30, pelo valor total estimado de **R\$ 729.313,30 (Setecentos e vinte e nove mil, trezentos e treze reais e trinta centavos)**, para Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, e fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo período de mais 12 (doze) meses, objeto do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. Boa Vista do Tupim, 14 de julho de 2026. Assina pela empresa, Bruno Guerra de Almeida e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 174/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 PE 90017/2025

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº. 001/2025 PE 90017/2025 com a empresa **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 39.983.511/0001-06, pelo valor total estimado de **R\$ 362.366,76 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, para Registro de preço visando a eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública pertencente ao município de Boa Vista do Tupim, pelo período de mais 12 (doze) meses, objeto do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. Boa Vista do Tupim, 28 de julho de 2026. Assina pela empresa, Henrique Bahia de Brito e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 174/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PE 90017/2025

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90017/2025, para registro de preços de materiais elétricos para o sistema de iluminação pública do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, nas condições e termos seguintes:

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.983.511/0001-06, sediada à Avenida Porto Seguro, nº 97, térreo, centro, Eunápolis, Bahia, CEP 45.820-002, neste ato representada pelo **Sr. Henrique Bahia de Brito**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 812183037 e inscrito no CPF sob o nº. 007.860.295-52, residente à Rua Estados Unidos, nº 383, Bairro Santa Rita, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820-002, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90017/2025**, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90017/2025**, por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do término da vigência inicial ou seja, de **28 de julho de 2026 até 28 de julho de 2027**, com manutenção de todas as condições pactuadas inicialmente quanto aos prazos de entrega, obrigações assumidas pelas partes do fornecimento de materiais para manutenção do sistema de iluminação pública do município atendendo as demandas Secretaria Municipal de Ordem Pública do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

Item	Código Catmat	Nome	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	386768	Alça preformada para cabo 16 mm	CONIMEL	24	Unidades	7,00	168,00
2	398696	Base para relê fotoelétrico com suporte metálico 100 a 240 W	MAPRETRONIC	1000	Unidades	6,50	6.500,00
3	387029	Braço curvo 2 mts 48 mm galvanizado com suporte	FORT	200	Unidades	80,00	16.000,00
4	356212	Braço reto 1 metro galvanizado com suporte	FORT	800	Unidades	21,00	16.800,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5	415287	Cabinho 2,5 mm peça com 100 metros	NEWPRIME	40	Peças	219,95	8.798,00
6	415297	Cabinho 4,0 mm peça com 100 metros	NEWPRIME	20	Peças	294,97	5.899,40
7	300153	Cabo flexível 10 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	6	Peças	704,33	4.225,98
8	340855	Cabo flexível 16 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	6	Peças	989,77	5.938,62
9	303776	Cabo flexível 2,5 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	30	Peças	175,57	5.267,10
10	271074	Cabo flexível 4 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	20	Peças	276,50	5.530,00
11	303700	Cabo flexível 6 mm 750 v, peça com 100 mm	NEWPRIME	20	Peças	352,49	7.049,80
12	612357	Cabo multicomplexado 2,0 X 16,0 mm	BOREAL	1000	Metros	5,40	5.400,00
13	470420	Cabo plastichumbo 2,0 X 1,5 mm	SIL	6	Peças	325,66	1.953,96
14	601188	Conector de perfuração 1,5 x 70	MCI	2000	Unidades	6,90	13.800,00
15	343569	Fio flexível paralelo 2 x 2,5 mm, peça com 100 m	NEWPRIME	15	Unidades	355,06	5.325,90
16	366330	Laço preformado para cabo 16 mm	CONIMEL	20	Unidades	7,00	140,00
17	614574	Lâmpada de led 40 wats bivolt, formato de bulbo com fluxo luminoso igual ou superior a 4.000 lúmens base E27 temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano	LEDVANCE	1000	Unidades	15,00	15.000,00
18	603833	Lâmpada de led 50 wats bivolt, formato de bulbo com fluxo luminoso igual ou superior a 4.000 lúmens base E27 temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano	LUMINA	2500	Unidades	20,00	50.000,00
19	334165	Lâmpada vapor de sódio 70 w e 220 v base E27, garantia mínima de 1 ano, com selo procel	PCSAN	1000	Unidades	14,00	14.000,00
20	482677	Luminária pública de led 100w com base para rele	LP	300	Unidades	69,00	20.700,00
21	626836	Luminária pública de led 200w com base para rele	LP	300	Unidades	95,00	28.500,00
22	602245	Luminária pública E 27 polido com difusor em policarbonato transparente fixado através de bracaadeira e borracha de vedação	FORT	800	Unidades	89,90	71.920,00
23	259365	Parafuso maquinas de 300	OLIVO	1200	Unidades	13,00	15.600,00
24	207720	Reator vapor de sódio de 70	FORT	200	Unidades	45,00	9.000,00
25	437200	Redutor de soquete E40 para E27	GERMER	240	Unidades	6,00	1.440,00
26	470259	Refletor de led 100 W 6.500 k	SANHE	200	Unidades	30,00	6.000,00
27	458416	Relê fotoelétrico com princípio de funcionamento eletromagnético tensão 220 W carga de 400 a 800 W	MAPRETRONIC	1500	Unidades	13,90	20.850,00
28	402154	Soquete louça base E27	GERMER	280	Unidades	2,00	560,00
Preço Total Estimado:							362.366,76

Valor total estimado da presente Prorrogação da Ata de Registro de Preços: **R\$ 362.366,76**
(trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas na Ata de Registro de Preços original, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, 28 de julho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL
PARA CONSTRUCAO :39983511000106

Assinado de forma digital por BAHIA LUMI
ILUMINACAO E MATERIAL PARA
CONSTRUCAO :39983511000106

BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ nº 39.983.511/0001-06
Henrique Bahia de Brito
CPF nº 007.860.295-52

Testemunhas

Ass: Thaíma R. Menezes

Ass: Ana Jânio S. R. Araújo

CPF: 058.960.275-02

CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

OK
SIAFIC
OK

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025

CONTRATO Nº 359/2026

Termo de Contrato nº 359/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, para aquisição de impressoras para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **Publitek Tecnologia Ltda**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Publitek Tecnologia Ltda**, CNPJ nº. 28.055.727/0001-95, estabelecida na Avenida T10, nº 208, Quadra 102, Lote 9/12, Sala 1.111, Edifício New Times Square Urban Office, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.223-060, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Arantes Rodrigues**, portador da carteira de identidade RG nº 3771071 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº. 857.249.121-04, residente à Rua T36 nº 2.176, Quadra 110, Lote 1/3, Apt. 2.201, Blanc Casa Design, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.223-052, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 216/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de impressoras para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações e quantitativo constantes no termo de referência, anexo ao edital, conforme segue:

Lote 02 - IMPRESSORAS

Item	Nome	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit	Preço Total
4	Impressora a laser multifuncional colorida, que esteja em linha de produção pelo fabricante, tipo impressão: laser, resolução impressão: 600 x 2.400 dpi, ciclo mensal de aproximadamente 60.000 páginas, conectividade: interface padrão ethernet, 512 MB, USB 2.0 de alta velocidade, tipo papel: A4, A5, carta, ofício, capacidade de	Lexmark	Un	4	3.454,42	13.817,68

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

	bandeja mínimo de 250 fls, com possibilidade de aumento de bandeja, cartucho com capacidade de impressão de aproximadamente 4.500 páginas em preto e branco e 4.000 páginas em colorido, com cobertura de 5% sobre o ofício A4.					
5	Impressora a laser multifuncional colorida, que esteja em linha de produção pelo fabricante, tipo impressão: laser, resolução impressão: 1.200 x 1.200 dpi, ciclo mensal de aproximadamente 40.000 páginas, conectividade: interface padrão ethernet, 512 MB, USB 2.0 de alta velocidade, tipo papel: A4, A5, carta, ofício, capacidade de bandeja mínimo de 250 fls, com possibilidade de aumento de bandeja, cartucho com capacidade de impressão de aproximadamente 3.000 páginas em preto e branco e 2.300 páginas em colorido, com cobertura de 5% sobre o ofício A4.	Kyocera MA2101 FX	Un	20	3.606,93	72.138,60
Valor Total do Lote 02						85.956,28

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até **25 de novembro de 2026**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 85.956,28 (Oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, correspondendo ao fornecimento total dos equipamentos constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do **Sr.^a Geciene de Souza Santana**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
449052.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB
FONTE 1-542-0000 TRANSF. FUNDEB VAAT
FONTE 1-569-0000 OUTRAS TRANSF DO REC. FNDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 – GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
449052.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-541-0000 TRANSF. FUNDEB VAAF

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
449052.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC.DE ADM.GERAL E FINANÇAS
449052.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2048- MANUT.DAS AÇÕES DO PROCAD SUAS
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 -TRANSF. RECURSOS FNAS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2049- GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA- IGD B.FAMILIA
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 -TRANSF. RECURSOS FNAS
FONTE 1-661-0000 -TRANSF. RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIST.SOCIAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim/BA, 21 de julho de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Publitek Tecnologia Ltda
CNPJ nº 28.055.727/0001-95
Rogério Arantes Rodrigues
CPF nº 857.249.121-04

TESTEMUNHAS

Ass: Mari dos Santos de Souza
CPF: 056.532.935-98

Ass: Ana Flávia S. Ribeiro
CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de automóvel, para 01 (um) veículo marca Renault Master tipo Ambulância zero km, placa TMW6C73, cedido por cessão de uso pelo governo do Estado da Bahia a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba.

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre, Ruão Grande do Sul, CEP: 90-020-060

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da emissão e pagamento das apólices.

Valor Total: R\$ 4.018,22 (quatro mil, dezoito reais e vinte e dois centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 23 de julho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 056/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **90.180.605/0001-02** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de automóvel, para 01 (um) veículo marca Renault Master tipo Ambulância zero km, placa TMW6C73, cedido por cessão de uso pelo governo do Estado da Bahia a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, pelo valor total de **R\$ 4.018,22 (quatro mil, dezoito reais e vinte e dois centavos)**, com prazo de validade de 12 (doze) meses após emissão e pagamento, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 056/2026. Boa Vista do Tupim, 23 de julho de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2026 DL Nº 056/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou contrato nº 361/2026 com a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **90.180.605/0001-02** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de automóvel, para 01 (um) veículo marca Renault Master tipo Ambulância zero km, placa TMW6C73, cedido por cessão de uso pelo governo do Estado da Bahia a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, pelo valor total de **R\$ 4.018,22 (quatro mil, dezoito reais e vinte e dois centavos)**, com prazo de validade de 12 (doze) meses após emissão e pagamento, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 056/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 23 de julho de 2026. Assina pela empresa o Sr. Marcelo Wais e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº.131, DE 31 DE JULHO DE 2026.

**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada do cargo de Procuradora Jurídica do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, **Sra. Lorena Santos de Almeida**, inscrita na OAB/BA sob o nº49.833, portadora do CPF sob o nº 039.997.445-88.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 31 de julho de 2026.

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 054/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **MERCADINHO NOVA BRASILIA LTDA, CNPJ nº 06.202.905/0001-20**, para fornecimento parcelado conforme necessidades de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2026 para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, pelo valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Boa Vista do Tupim, 15 de julho de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e da Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº 356/2026 com a empresa **MERCADINHO NOVA BRASILIA LTDA, CNPJ nº 06.202.905/0001-20**, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento parcelado conforme necessidades de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2026 para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2026 vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 054/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 15 de julho de 2026. Assinam pela empresa, Alino Sampaio Macedo Neto e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 356/2026.

Termo de Contrato nº 356/2026 por Dispensa de Licitação nº 054/2026, para fornecimento de água mineral e vasilhames para água mineral, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **MERCADINHO NOVA BRASILIA LTDA**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa Mercadinho Nova Brasília LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.202.905/0001-20, sediada à Rua 19 de julho, nº. 124, Bairro Nova Brasília, no Município de Boa Vista do Tupim, Estado Bahia, neste ato representada pelo Sr Alino Sampaio Macedo, portador da cédula de identidade nº 918228077, CPF/MF no 018.502.385-10, residente à Rua Avenida Central, nº. 669, Bairro Casas Populares, no Município de Boa Vista do Tupim, Estado Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 054/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2026 para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 054/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Água Mineral natural em garrações de 20 litros em regime de troca de vasilhames.	GAMBOA	Garrafão	3.000	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
2	Água Mineral natural em garrafas pet de 1,5 litros.	LÔA	Garrafas	1.000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
3	Água Mineral natural em garrafas pet de 500 ml.	LÔA	Garrafas	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

4	Água Mineral natural em copo ou garrafas pet de 200 ml.	DIAS DAVILA	Unidades	2.000	R\$ 1,35	R\$ 2.700,00
5	Vasilhames para Água Mineral natural em garrafas de 20 litros com água mineral em regime de fornecimento dos vasilhames.	GAMBOA	Garrafão	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
Valor total						R\$ 47.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**, correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme solicitação efetuada, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.04.01	Secretaria Municipal de Administração
2007	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Administração
3390.30.00	Material de Consumo
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2032	Desenvolvimento e Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde
3390.30.00	Material de Consumo
1-500-1002	Recursos não Vinculados de Impostos
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2029	Desenvolvimento e Manut. das Ações dos Serviços de Atenção Básica
3390.30.00	Material de Consumo
1-600-0000	Transferencia de Fundo a fundo Recursos SUS Governo Federal
1-621-0000	Transferencia de Fundo a fundo Recursos SUS Governo Estadual
1-500-1002	Recursos não Vinculados de Impostos a Sespesa com ASPD
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2037	Desenvolvimento e Manut. das Ações dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
3390.30.00	Material de Consumo
1-600-0000	Transferencia de Fundo a fundo Recursos SUS Governo Federal
02.11.02	Fundo Municipal de Ass. Social Promoção do Trabalho e Cidadania
2044	Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Proteção Social
3390.30.00	Material de Consumo
1-660-0000	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional FNAS
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos
1-661-0000	TRANSFERENCIA DE Recursos do Fundo Estadual de Assistncia Social
02.11.03	Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente
2051	Desenvolv. e Manut. das Ações do Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente
3390.30.00	Material de Consumo
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos
02.12.02	Fundo Municipal de Educação
2064	Gestão do Ensino Fundamental
3390.30.00	Material de Consumo
1-540-0000	Transferencia do FUNDEB – Impostos e Transferencia de Impostos
1-541-0000	Transrefencia FUNDEB – complemento da União – VAAF
1-543-0000	Transferencia FUNDEB – complemento da União – VAAR
1-569-0000	Outras Transferencias de Recursos do FNDE
02.12.02	Fundo Municipal de Educação
2054	Desenvolvimento e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
3390.30.00	Material de Consumo
1-500-1001	Recursos Não Vinculados de Impostos a Despesa com MDE

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- g) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- j) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a.) Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- i. Não celebrar o contrato;
- j. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k. Apresentar documentação falsa;
- l. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m. Não manter a proposta;
- n. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o. Comportar-se de modo inidôneo;
- p. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 1 (um) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (um) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2026, com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

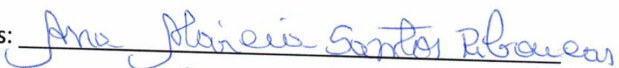
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 15 de julho de 2026

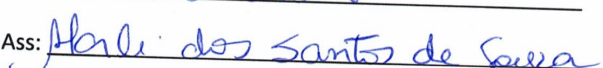

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Mercadinho Nova Brasília LTDA
CNPJ 06.202.905/0001-20
Alino Sampaio Macedo Neto
CPF 018.502.385-10

Testemunhas:

Ass: 

CPF: 062.424.395-81

Ass: 

CPF: 056.530.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento parcelado conforme necessidades de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2026 para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme descrições constantes no presente processo

Contratado: MERCADINHO NOVA BRASILIA LTDA
CNPJ nº: 06.202.905/0001-20

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura

VALOR TOTAL: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 15 de janeiro de 2025

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº.132/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 12/2026, que objetivou apurar se a servidora pública municipal, Sra. Matildes Soares Oliveira, se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 157, de 01 de junho de 2026, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada Portaria nº 157/2026, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que à servidora pública municipal, Sra. Matildes Soares Oliveira, foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal, Sra. Matildes Soares Oliveira, foi aposentada em 02/12/2024, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 12/2026;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de se aposentar;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria da servidora pública municipal, Sra. Matildes Soares Oliveira, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual esse é concursada;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora pública municipal, Sra. Matildes Soares Oliveira, não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública municipal, Sra. Matildes Soares Oliveira, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: “§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: “§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: “A aposentadoria de servidor

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: “*É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão*”;

CONSIDERANDO que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO, por fim, que a servidora pública municipal, Sra. Matildes Soares Oliveira, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sob o benefício nº 227.043.972-9, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR, por motivo de Aposentadoria por Idade, a servidora pública municipal, Sra. **MATILDES SOARES OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 532, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG sob o nº 08.072.511-27, órgão emissor SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 901.273.405-30 .

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo até então ocupado pela servidora ora demitida.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria da servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em
31 de julho de 2026.


SAVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº.133, DE 31 DE JULHO DE 2026.

**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado do cargo de Diretor Médico Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Sr. Nelson Viana Sena, inscrito no CPF sob o nº 085.580.166-23.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 31 de julho de 2026.

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento

AVISO DE ABERTURA
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, faz saber que realizará **Credenciamento nº 008/2026**. **Objeto:** Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, válido pelo período de 12 (doze) meses. O Edital completo poderá ser solicitado pelo e-mail: **licitaboavistadotupim@gmail.com**, disponível também em sua íntegra, na página do diário oficial do município: <https://www.boavistadotupim.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes> e www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario. Início do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços a partir do dia **31 de julho de 2026**. Local de entrega e maiores informações: Setor de Licitações e Contratos, situado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, Boa Vista do Tupim – BA. Horário das 08:00 as 12:00 horas ou pelo e-mail informado. Boa Vista do Tupim, 31 de julho de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti Agente de Contratação/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 015/2026 para prorrogação contratual do fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **SUCATÃO SOUZA LTDA- ME - PALÁCIO DAS PEÇAS**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SUCATÃO SOUZA LTDA-ME - PALÁCIO DAS PEÇAS**, CNPJ nº. **23.295.861/0001-40**, sediada à Rua BR 242, Km 200, s/n, Itaberaba- Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abderman Oliveira de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 551.120.305-00, residente à Avenida Flaviano Guimaraes, nº 220, Centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 015/2026, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 015/2026, originário do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 016/2026, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, a fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo:

Lote 05 - Relação de peças para os veículos tipo caminhão marca General Motors, Mercedes Benz e Caçamba Volkswagen da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
33	Mangote do interculer	GATES	Unidade	1	R\$ 1.198,60	R\$ 1.198,60
37	Mola mestre	FABRINI	Unidade	1	R\$ 588,43	R\$ 588,43
41	Parafuso de roda	RODAFUSO	Unidade	2	R\$ 37,06	R\$ 74,12
53	Sapata de freio	FRASILE	Unidade	4	R\$ 324,72	R\$ 1.298,88
54	Semieixo	MERITOR	Unidade	2	R\$ 1.464,66	R\$ 2.929,32
55	Suporte do feixe de mola dianteiro	REI	Unidade	2	R\$ 338,31	R\$ 676,62
56	Suporte do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	1	R\$ 336,90	R\$ 336,90
63	Válvula termostática	TEM	Unidade	2	R\$ 365,02	R\$ 730,04
Valor Total do lote 05:						R\$ 7.832,91

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

LOTE 6 - Relação de peças para os tratores da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo: 01 Patrol / 02 Retro Escavadeira / 01 Pá Carregadeira 10 Tratores de pneu marca New Holland, Yanmar, Mahindra e LS.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
8	Conversor de torque	MERITOR	Unidade	4	R\$ 8.408,77	R\$ 33.635,08
12	Dente do escarificador Moto Niveladora	MERITOR	Unidade	40	R\$ 222,96	R\$ 8.918,40
20	Lâmina Patrol 13 furos	MODEFER	Unidade	3	R\$ 886,61	R\$ 2.659,83

Valor Total do lote 06: R\$ 45.213,31

Lote 07 - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus marca Mercedes Benz e Volkswagen da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1	Amortecedor dianteiro	NAKATA	Unidade	2	R\$ 523,60	R\$ 1.047,20
2	Amortecedor traseiro	NAKATA	Unidade	4	R\$ 533,30	R\$ 2.133,20
5	Bico injetor	BOSCH	Unidade	4	R\$ 2.446,21	R\$ 9.784,84
8	Bucha do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	1	R\$ 134,55	R\$ 134,55
11	Coroa e pinhão	MERITON	Unidade	2	R\$ 4.633,08	R\$ 9.266,16
12	Correia do alternador	GATES	Unidade	3	R\$ 208,86	R\$ 626,58
13	Cruzeta da transmissão	MERITON	Unidade	4	R\$ 261,39	R\$ 1.045,56
14	Cuíca de freio	KNORR	Unidade	1	R\$ 471,67	R\$ 471,67
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	KNORR	Unidade	5	R\$ 86,12	R\$ 430,60
16	Embuchamento	KNORR	Unidade	5	R\$ 176,17	R\$ 880,85
17	Farol completo	ARTEB	Unidade	3	R\$ 559,97	R\$ 1.679,91
18	Filtro combustível PH346	MANN	Unidade	10	R\$ 89,61	R\$ 896,10
19	Filtro de ar AP2710	MANN	Unidade	10	R\$ 121,51	R\$ 1.215,10
20	Filtro de óleo PSL 962	MANN	Unidade	10	R\$ 86,47	R\$ 864,70
21	Garfo da transmissão	EATON	Unidade	2	R\$ 524,12	R\$ 1.048,24
22	Garfo de embreagem	EATON	Unidade	1	R\$ 533,81	R\$ 533,81
23	Hélice do radiador	MODEFER	Unidade	2	R\$ 462,48	R\$ 924,96
26	Jogo de pistons	MAHLE	Jogo	1	R\$ 2.716,34	R\$ 2.716,34
27	Kit de embreagem	GATON	Unidade	2	R\$ 3.760,15	R\$ 7.520,30
28	Kit de motor MWM	MWM	Unidade	4	R\$ 2.718,98	R\$ 10.875,92
29	Lanterna traseira	ARTEB	Unidade	3	R\$ 232,47	R\$ 697,41
30	Lona de freio traseira FD83 T	FRASILE	Unidade	6	R\$ 261,84	R\$ 1.571,04
31	Lonas de freio dianteira FD83 D	FRASILE	Unidade	8	R\$ 271,01	R\$ 2.168,08
32	Luva de transmissão	MERITON	Unidade	3	R\$ 436,70	R\$ 1.310,10
33	Luva do pinhão	MERITON	Unidade	2	R\$ 612,43	R\$ 1.224,86
34	Mangote do intercule	GATES	Unidade	3	R\$ 1.013,28	R\$ 3.039,84
35	Mangote inferior	GATES	Unidade	2	R\$ 261,98	R\$ 523,96
36	Mangote superior	GATES	Unidade	3	R\$ 298,91	R\$ 896,73
37	Mengueira hidráulica	GATES	Unidade	2	R\$ 304,25	R\$ 608,50
38	Mola mestre	FABRINI	Unidade	2	R\$ 874,10	R\$ 1.748,20
39	Mola segunda	FABRINI	Unidade	4	R\$ 907,49	R\$ 3.629,96
40	Motor de partida	BOSCH	Unidade	2	R\$ 2.708,49	R\$ 5.416,98
41	Para-brisa dianteiro	PILKINGTON	Unidade	3	R\$ 2.409,49	R\$ 7.228,47

Assinado

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

42	Parafuso de roda	RODAFUSO	Unidade	20	R\$ 30,58	R\$ 611,60
43	Polia viscosa	MODEFER	Unidade	3	R\$ 1.310,36	R\$ 3.931,08
45	Reparo da cuíca de freio	KNORR	Unidade	4	R\$ 323,04	R\$ 1.292,16
46	Reparo da válvula do pedal	KNORR	Unidade	2	R\$ 369,38	R\$ 738,76
47	Reservatório de água	FLORIO	Unidade	2	R\$ 287,55	R\$ 575,10
48	Retentor da roda dianteira	SABÓ	Unidade	7	R\$ 197,50	R\$ 1.382,50
49	Retentor da roda traseiro	SABÓ	Unidade	7	R\$ 192,85	R\$ 1.349,95
50	Rolamento roda dianteiro interno	SKF	Unidade	6	R\$ 360,64	R\$ 2.163,84
51	Rolamento roda traseiro externo	SKF	Unidade	8	R\$ 375,50	R\$ 3.004,00
52	Rolamento roda dianteiro externo	SKF	Unidade	8	R\$ 314,30	R\$ 2.514,40
53	Rolamento roda traseiro interno	SKF	Unidade	8	R\$ 327,76	R\$ 2.622,08
54	Sapata de freio	FRASILE	Unidade	20	R\$ 353,12	R\$ 7.062,40
55	Semi-eixo	MERITON	Unidade	1	R\$ 1.951,47	R\$ 1.951,47
56	Suporte do feixe de mola dianteiro	REI	Unidade	7	R\$ 263,94	R\$ 1.847,58
57	Suporte do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	7	R\$ 364,90	R\$ 2.554,30
58	Tambor de freio dianteiro	DURAMETAL	Unidade	9	R\$ 833,97	R\$ 7.505,73
59	Tambor de freio traseiro	DURAMETAL	Unidade	9	R\$ 548,60	R\$ 4.937,40
60	Tampa do reservatório	FLORIO	Unidade	2	R\$ 63,38	R\$ 126,76
61	Turbina	GARRET	Unidade	2	R\$ 4.275,18	R\$ 8.550,36
62	Válvula de admissão	MAHLE	Unidade	2	R\$ 47,12	R\$ 94,24
63	Válvula de descarga	MAHLE	Unidade	2	R\$ 47,65	R\$ 95,30
64	Válvula termostática	MTE	Unidade	2	R\$ 337,91	R\$ 675,82
Valor Total do lote 07:					R\$ 139.747,55	

LOTE 8 – ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1	Aditivo de radiador 1 litro	VISCONDI	Unidade	61	R\$ 28,45	R\$ 1.735,45
2	Bateria 150 amperes	MMA	Unidade	13	R\$ 811,69	R\$ 10.551,97
3	Bateria 100 amperes	MMA	Unidade	5	R\$ 723,85	R\$ 3.619,25
4	Bateria 90 amperes	MMA	Unidade	7	R\$ 650,81	R\$ 4.555,67
5	Bateria 70 amperes	MMA	Unidade	7	R\$ 464,34	R\$ 3.250,38
6	Bateria 60 amperes	MMA	Unidade	18	R\$ 364,16	R\$ 6.554,88
7	Cola de junta tubo 75 gramas	LOCTITE	Unidade	20	R\$ 29,91	R\$ 598,20
8	Desengripante anti ferrugem spray 300 ml	ORBIVED	Unidade	25	R\$ 20,48	R\$ 512,00
9	Graxa uso automotivo, embalagem lata c/ 1 kg	MARFAK	Kg	18	R\$ 43,80	R\$ 788,40
10	Lâmpada 1 polo	PHILIPS	Unidade	5	R\$ 6,22	R\$ 31,10
11	Lâmpada 2 polos	PHILIPS	Unidade	15	R\$ 7,68	R\$ 115,20
12	Lâmpada para farol H4	PHILIPS	Unidade	85	R\$ 28,45	R\$ 2.418,25
Valor Total do lote 08:					R\$ 34.730,75	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

O prazo do presente Termo Aditivo será de 03 (Três) meses, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, **14 de julho de 2026 a 14 de outubro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento o valor total de **R\$ 227.524,52 (Duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2026, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.02 2054 339030.00 339039.00 1-500-1001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02 2055 339039.00 1-571-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SER. DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA TRANSF. DO ESTADO REF. A CONV. E INS. CING. VINCULADOS A EDUCAÇÃO PETE
02.12.02 2057 339030.00 339039.00 1-541-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF
02.12.02 2064 339030.00 339039.00 1-540-0000 1-541-0000 1-543-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
02.10.02 2029 339030.00 339039.00 1-600-0000 1-621-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
02.10.02 2032 339030.00 339039.00 1-500-1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
02.13.01 2075 339030.00 339039.00 1-500-0000	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02 2043	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

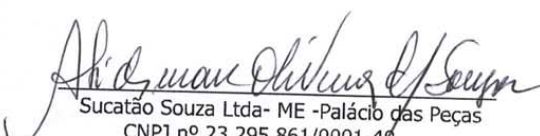
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e ou da execução do presente instrumento.

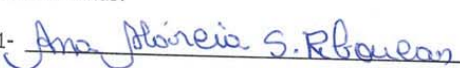
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 14 de julho de 2026


 Sávio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal


 Sucatão Souza Ltda- ME -Palácio das Peças
 CNPJ nº 23.295.861/0001-40
 Abderman Oliveira de Souza
 CPF nº 551.120.305-00

Testemunhas:

1-  CPF 062.424.395-81
 2-  CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº. 163/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 015/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 015/2026, originário da Pregão Eletrônico nº 016/2026, firmado com a empresa **SUCATÃO SOUZA LTDA- ME -PALÁCIO DAS PEÇAS**, inscrito no **CNPJ nº. 23.295.861/0001-40**, prorrogando o prazo contratual por mais 03 (três) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, de 14 de julho de 2026 a 14 de outubro de 2026, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, para fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, tipo Menor Preço Por Lote, pelo valor total de **R\$ 227.524,52 (Duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 14 de julho de 2026. Assinam pela empresa Abderman Oliveira de Souza, e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 93 DE 28 DE JULHO DE 2026

Abre **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR** por Anulação de Dotação no valor total de **R\$ 1.028.130,00** (Um milhão e vinte e oito mil e cento e trinta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.028.130,00 (Um milhão e vinte e oito mil e cento e trinta reais) a saber:

Dotações Suplementares

020101 - GABINETE DO PREFEITO		
2.004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.007 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	Total por Ação:	70.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00
020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
2.014 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		
2.016 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.021 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		30.000,00
3.3.90.34.00 / 1500 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC		120.000,00
Total por Ação:		150.000,00
2.037 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS		
3.3.90.14.00 / 1600 - Diárias - Civil		2.000,00
3.3.90.34.00 / 1600 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC		157.000,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		25.130,00
Total por Ação:		184.130,00
Total por Unidade Orçamentária:		334.130,00

021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID

2.047 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria		4.000,00
Total por Ação:		4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		4.000,00

021104 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

1.020 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		
4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações		500.000,00
Total por Ação:		500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		500.000,00

Total Suplementado: 1.028.130,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.010 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria		20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00

020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.030 - CONST. AMPL REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS NOS ASSENTAMENTOS		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações		10.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
Total por Ação:		20.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.014 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.39.00 / 1720 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações		100.000,00
	Total por Ação:	120.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00
020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		
2.016 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.39.00 / 1700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500.000,00
	Total por Ação:	500.000,00
2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.088 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	534.000,00
021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.031 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.04.00 / 1600 - Contratação p/ Tempo determinado		157.000,00
	Total por Ação:	157.000,00
2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		120.000,00
	Total por Ação:	120.000,00
2.033 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PRIMARIA		
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.089 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		4.000,00
3.3.90.32.00 / 1600 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		3.130,00
	Total por Ação:	7.130,00
	Total por Unidade Orçamentária:	334.130,00
	Total Anulado:	1.028.130,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 28 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 28 de julho de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53